

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NORMA REGULAMENTADORA Nº 01 (MTE)



RM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Av. Júlio de Castilhos, 525 - Centro - Três Passos, RS - Tel. (55) 3522-3432

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS - PLANO DE AÇÃO

SUMÁRIO

1. Identificação da empresa
2. Responsável da empresa pelo gerenciamento de riscos ocupacionais
3. Responsável técnico pela elaboração do PGR
4. Embasamento legal do PGR
5. Responsabilidades
6. Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais
7. Controle dos riscos
8. Perigos - definições
9. Nível de ação e limite de tolerância dos agentes ambientais
10. Inventário de riscos ocupacionais
11. Controle dos riscos ocupacionais
12. Critérios para priorização das ações
13. Avaliação dos riscos ambientais e tomada de decisão
14. Critérios para graduação de riscos ocupacionais
15. Demanda de ações a serem implementadas, conforme análise crítica do PCMSO
16. Levantamento preliminar de perigos
17. Atividades exercidas/processo de trabalho
18. Layout da empresa - descrição do geral e setores
19. Layout da empresa - avaliação de perigos
20. Monitoramento de exposições a agentes ambientais
21. Identificação de perigos
22. Procedimentos a serem adotados em caso de acidentes ou doenças do trabalho
23. Avaliação de riscos ocupacionais por grupo homogêneo de exposição
24. Implantação de medidas de controle de riscos e avaliação de sua eficácia
25. Plano de ação de medidas de controle de riscos/cronograma
26. Procedimentos de respostas aos cenários de emergências
27. Análise global do PGR

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES

Nome de fantasia: STO ANTONIO DAS MISSOES GABINETE PREFEITO

Endereço: AV PREF JOSE N DE ABREU - CENTRO - Santo Antônio das Missões, RS

CNPJ: 87.612.974/0001-04

CNAE informado pela empresa: 8411-6/00

Atividades: Administração pública em geral.

Grau de risco: 01

Turnos e horários: 7:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30

64 funcionários: 24 homens; 40 mulheres; 0 menor.

SETOR	FUNÇÃO	CBO	FUNCIONÁRIOS
Secretaria Municipal da educação, cultura, desporto e turismo	Professor segundo grau	331205	1
	Professor(a) de matemática do ensino fundamental	231134	0
	Professor(a) de nível médio na educação infantil	331105	3
	Professor(a) superior	231205	4
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Motorista de veículo pesado	782510	2
	Operador de máquina	715115	2
	Operário	710205	1
Secretaria Municipal da Saúde	Agente comunitário de saúde	515105	31
	Agente de combate às endemias	515140	5
	Dentista (odontólogo)	223208	1
	Médico psiquiatra	225133	1
	Médico(a) ginecologista	225250	1
	Motorista	782320	5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Técnico enfermagem	322205	4
	Operador de máquina	715115	3

2. RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Felisberto dos Santos Ferreira

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGR

PAULA ELIANE BOZ STEFANI

Médica do Trabalho

CRM 25628

Especialista em Medicina do Trabalho (AMB/ANAMT) RQE 34343

4. EMBASAMENTO LEGAL DO PGR

Conforme a NR 01, em seu item 1.5 [Gerenciamento de riscos ocupacionais], temos que a organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, o qual deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. Conforme o item 1.5.3.2, a organização deve evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1; e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais. Conforme o item 1.5.3.2.1, a organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17. A organização deve adotar mecanismos para consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver; e comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR. A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.

5. RESPONSABILIDADES

CABE AO EMPREGADOR:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- b) informar aos trabalhadores:
 - I. os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;
 - II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
 - III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e
 - IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e
- g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - I. eliminação dos fatores de risco;
 - II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
 - III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;
 - IV. adoção de medidas de proteção individual.

CABE AO TRABALHADOR:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) submeter - se aos exames médicos previstos nas NR;
- c) colaborar com a organização na aplicação das NR; e
- d) usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.

O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

Todo trabalhador, ao ser admitido ou quando mudar de função que implique em alteração de risco, deve receber informações sobre:

- a) os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;
- b) os meios para prevenir e controlar tais riscos;
- c) as medidas adotadas pela organização;
- d) os procedimentos a serem adotados em situação de emergência; e
- e) os procedimentos a serem adotados, em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.4.3.1.

As informações podem ser transmitidas:

- a) durante os treinamentos; e
- b) por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico.

6. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho. Compreende o levantamento preliminar de perigos, a identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais.

LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS: Deve ser realizado antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações, para as atividades existentes e nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho. Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais. A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

IDENTIFICAÇÃO DE PERIGO: Esta etapa deve incluir a descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, identificação das fontes ou circunstâncias e indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos. Deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS: A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu (s) estabelecimento (s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência. A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação. A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados. A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados. A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras; as medidas de prevenção implementadas; as exigências da atividade de trabalho; e a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09. Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação. A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações: após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis. No caso de organizações que possuírem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos. No caso de empresas que devam atender à NR 31, o PGRTR deve ser revisto a cada 3 (três) anos, ou quando ocorrerem inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho, ou quando identificadas inadequações ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção.

7. CONTROLE DOS RISCOS

A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem; a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar; houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados. Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia: medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; utilização de equipamento de proteção individual - EPI. A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção. A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados. A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados. As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho. A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho. O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07. A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho. As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho; identificar os fatores relacionados com o evento e fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

8. PERIGOS - DEFINIÇÕES

Dentre os possíveis perigos a serem avaliados se considerados riscos ambientais, temos AGENTES FÍSICOS [as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores tais como ruído contínuo/ intermitente, ruído de impacto, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor/ frio), radiações ionizantes ou não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom]; AGENTES QUÍMICOS [as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória (nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, fases ou vapores), ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão]; AGENTES BIOLÓGICOS [as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros]; AGENTES ERGONÔMICOS [fatores psicofisiológicos como esforços físicos, transporte manual de cargas, movimentos repetitivos, dentre outros] e AGENTES MECÂNICOS [como a possibilidade de traumas na cabeça, olhos, tronco e membros; choque elétrico, máquinas e equipamentos sem proteção; atividades em alturas, em espaços confinados, dentre outros].

9. NÍVEL DE AÇÃO E LIMITE DE TOLERÂNCIA DOS AGENTES AMBIENTAIS

Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais ultrapassem os limites de exposição. Conforme a NR 09, como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância; como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose. Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Hygienists - ACGIH. Para os demais agentes físicos e os agentes biológicos, por analogia aos itens da NR 09 assinalados, exposição habitual e permanente, não ocasional. Conforme o item 15.1.5 da NR 15, entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral; estes limites, para fins de insalubridade, estão previstos nos Anexos nº. 1, 2, 3, 5, 11 e 12 desta NR 15.

10. INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais. O inventário de riscos ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações: caracterização dos processos e ambientes de trabalho; caracterização das atividades; descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos e descrição de medidas de prevenção implementadas; dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17 e avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão. O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado. O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.

11. CONTROLE DOS RISCOS OCUPACIONAIS

A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

- a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;
- b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5;
- c) houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem - se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo - se a seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

12. CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES

RISCO CRÍTICO: Controle necessário;

RISCO ALTO: Controle necessário;

RISCO MÉDIO: Manter o controle existente. Controle adicional necessário se for possível e viável;

RISCO BAIXO: Nenhum controle adicional é necessário. Manter o controle existente;

RISCO IRRELEVANTE: Nenhuma ação é necessária.

13. AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E TOMADA DE DECISÃO

A avaliação dos riscos ocupacionais será considerando a gravidade de danos ou patologias relacionadas ao perigo identificado e a probabilidade de sua ocorrência (neste caso, também se levando em conta eventual registro de ocorrência de doenças ocupacionais ou acidentes pelo agente). Será utilizada uma matriz 05X05, com definição dos riscos em irrelevante, baixo, médio, alto ou crítico.

PROBABILIDADE: A gradação da probabilidade da ocorrência do dano será feita atribuindo-se um índice de probabilidade variando de 01 a 05, sendo definidos como [01] possível, mas altamente improvável; [02] improvável; [03] pouco provável, [04] provável ou [05] quase certo. A probabilidade poderá ser definida com base em dados estatísticos de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho da empresa ou setor de atividade; a partir do perfil de exposição qualitativo, quando não forem possíveis ou disponíveis dados quantitativos (quanto maior intensidade, duração e frequência da exposição maior será a probabilidade de ocorrência do dano e maior será o valor atribuído); a partir do perfil de exposição quantitativo baseado na estimativa da média aritmética do perfil de exposição ou baseado na estimativa do percentil 95% e comparando-se com o valor do limite de exposição ocupacional; em função do fator de proteção considerando a existência e a adequação de medidas de controle (quanto mais adequadas e eficazes forem as medidas de controle, menor será o valor atribuído).

SEVERIDADE: A gradação da severidade do dano também será feita atribuindo-se um índice variando de 01 a 05.

MATRIZ DE DEFINIÇÃO DO RISCO [05X05]: RISCO IRRELEVANTE, BAIXO, MODERADO, ALTO OU CRÍTICO.

		RISCO IRRELEVANTE = nenhuma ação necessária	RISCO BAIXO = nenhum controle adicional necessário	RISCO MODERADO = controle adicional necessário, se viável	RISCO ALTO = controle necessário	RISCO CRÍTICO = necessária ação imediata
Probabilidade	5	A	A	C	C	C
	4	M	A	A	C	C
	3	B	M	M	A	C
	2	B	B	M	M	A
	1	I	B	B	B	M
		1	2	3	4	5
		Severidade				

14. CRITÉRIOS PARA GRADUAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

A avaliação dos riscos ocupacionais será considerando a gravidade de danos ou patologias relacionadas ao perigo identificado e a probabilidade de sua ocorrência (neste caso, também se levando em conta eventual registro de ocorrência de doenças ocupacionais ou acidentes pelo agente). Será utilizada uma matriz 05X05, com definição dos riscos em irrelevante, baixo, médio, alto ou crítico.

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANOS

A gradação da probabilidade da ocorrência do dano será feita atribuindo-se um índice de probabilidade variando de 01 a 05, sendo definidos como [01] possível, mas altamente improvável; [02] improvável; [03] pouco provável, [04] provável ou [05] quase certo. A probabilidade poderá ser definida com base em dados estatísticos de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho da empresa ou setor de atividade; a partir do perfil de exposição qualitativo, quando não forem possíveis ou disponíveis dados quantitativos (quanto maior intensidade, duração e frequência da exposição maior será a probabilidade de ocorrência do dano e maior será o valor atribuído); a partir do perfil de exposição quantitativo baseado na estimativa da média aritmética do perfil de exposição ou baseado na estimativa do percentil 95% e comparando-se com o valor do limite de exposição ocupacional; em função do fator de proteção considerando a existência e a adequação de medidas de controle (quanto mais adequadas e eficazes forem as medidas de controle, menor será o valor atribuído).

FATOR ANÁLISE AMBIENTAL

Conforme quadro adaptado de MULHAUSEN & DAMIANO (1998) e Apêndice D da BS 8800, poderemos ter:

AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS - ANÁLISE QUALITATIVA

- Índice de probabilidade 01 = Exposição considerada insignificante sob análise qualitativa, por tratar-se de contato não frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades.
- Índice de probabilidade 02 = Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades.
- Índice de probabilidade 03 = Exposição considerada moderada sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixas concentrações/intensidades ou contato não frequente a altas concentrações/intensidades.
- Índice de probabilidade 04 = Exposição considerada significativa ou importante sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a altas concentrações/intensidades.
- Índice de probabilidade 05 = Exposição considerada excessiva sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a concentrações/intensidades elevadíssimas.

AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS - ANÁLISE QUANTITATIVA

- Índice de probabilidade 01 = Exposição inferior a 10% do limite de exposição ocupacional.
- Índice de probabilidade 02 = Exposição estimada entre 10% e 50% do limite de exposição ocupacional.
- Índice de probabilidade 03 = Exposição estimada entre 50% e 100% do limite de exposição ocupacional [acima do nível de ação e abaixo do limite de tolerância].
- Índice de probabilidade 04 = Exposição estimada entre 100 e 500% do limite de exposição ocupacional.
- Índice de probabilidade 05 = Exposição estimada superior a 500% do limite de exposição ocupacional.

AGENTES ERGONÔMICOS

- Índice de probabilidade 01 = Exposição eventual e intensidade considerada leve a moderada.
- Índice de probabilidade 02 = Exposição habitual e intensidade considerada leve.
- Índice de probabilidade 03 = Exposição habitual e intensidade considerada moderada.
- Índice de probabilidade 04 = Exposição habitual e intensidade considerada alta.
- Índice de probabilidade 05 = Exposição habitual e intensidade considerada excessiva.

AGENTES BIOLÓGICOS

- Índice de probabilidade 01 = Exposição circunstancial a agentes biológicos não especificados.
- Índice de probabilidade 02 = Exposição eventual a agentes biológicos não especificados.
- Índice de probabilidade 03 = Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade.
- Índice de probabilidade 04 = Exposição habitual a agentes biológicos com baixa transmissibilidade e alta prevalência na comunidade ou exposição habitual a agentes com alta transmissibilidade e prevalência baixa na comunidade.
- Índice de probabilidade 05 = Exposição habitual a agentes biológicos com alta transmissibilidade e alta prevalência na comunidade.

FATOR PROTEÇÃO

O fator proteção será considerado para agentes físicos, químicos, biológicos e mecânicos.

- Índice de probabilidade 01 = Controle considerado excelente [medidas de proteção coletiva consideradas desnecessárias ou perfeitamente adequadas, sem necessidade de uso de medidas de proteção individual].
- Índice de probabilidade 02 = Controle considerado em conformidade legal [medidas de proteção coletiva eficazes, não indicadas ou desnecessárias; medidas de proteção individual desnecessárias ou consideradas adequadas].
- Índice de probabilidade 03 = Controle considerado com pequenas deficiências [medidas de proteção coletiva eficazes, não indicadas ou desnecessárias, mas com medidas de proteção individual indicadas e não utilizadas ou ineficazes].
- Índice de probabilidade 04 = Controle considerado deficiente [medidas de proteção coletiva indicadas e não utilizadas ou ineficazes; medidas de proteção individual indicadas e não utilizadas ou consideradas ineficazes].
- Índice de probabilidade 05 = Controle considerado inexistente [medidas de proteção coletiva e individual indicadas e ausentes, com agente apresentando exposição considerada excessiva sob análise qualitativa ou exposição estimada superior a 500% do limite de exposição ocupacional].

FATOR PERFIL DE DOENÇAS OCUPACIONAIS [SUSPEITAS OU CONFIRMADAS] RELACIONADAS AO AGENTE

Para definir o perfil como sendo significativo ou não para determinado perigo, serão considerados os quadros suspeitos de desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais nos exames médicos ou em exames complementares, além dos acidentes de trabalho ou doenças confirmadas como ocupacionais. Os dados serão verificados no relatório analítico do PCMSO da empresa.

CÁLCULO FINAL DO ÍNDICE DE PROBABILIDADE

Para agentes químicos, físicos e biológicos, serão utilizados os valores atribuídos para o fator ambiental (análise qualitativa ou quantitativa), para o fator proteção e o perfil de doenças - acidentes, da seguinte forma: o valor final será aquele avaliado pelo fator ambiental, podendo ser alterado pelo fator proteção (que será preponderante sobre o anterior) ou pelo perfil de doenças/acidentes (caso os dados sejam significativos, será considerado que a probabilidade de ocorrência do dano será provável ou quase certa, devendo ser revistos os dados da análise ambiental ou do fator proteção). Para agentes ergonômicos, serão utilizados os fatores ambiental e o perfil de doenças (o fator proteção estará relacionado ao fator ambiental), da seguinte forma: o valor final será aquele avaliado pelo fator ambiental, podendo ser alterado pelo perfil de doenças/acidentes (caso os dados sejam significativos, será considerado que a probabilidade de ocorrência do dano será provável ou quase certa, devendo ser revistos os dados da análise ambiental). Para agentes mecânicos ou de acidentes, serão considerados o fator proteção e o perfil de acidentes de trabalho, da seguinte forma: o fator final atribuído será o do fator proteção, podendo ser alterado pelo perfil de acidentes de trabalho (caso os dados sejam significativos, será considerado que a probabilidade de ocorrência do dano será provável ou quase certa, devendo ser revistos os dados do fator proteção).

SEVERIDADE DOS AGENTES - PERIGOS

A gradação da severidade do dano também será feita atribuindo-se um índice variando de 01 a 05.

Para AGENTES FÍSICOS ou QUÍMICOS, serão utilizados os seguintes critérios:

- GRADAÇÃO 01: Gradação da severidade do dano será definida como grau 01 se o agente poder causar doença ou lesão leve, com efeitos reversíveis levemente prejudiciais; se o agente for classificado como irritante leve para a pele, olhos e mucosas; se o mesmo é contaminante atmosférico [gás ou vapor] com TLV > 500 ppm ou se for contaminante atmosférico [particulado] com TLV maior ou igual a 10 mg/m³.
- GRADAÇÃO 02: Gradação da severidade do dano será definida como grau 02 se o agente poder causar doença ou lesão séria, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais; se for agente classificado como irritante para mucosas, olhos, pele e sistema respiratório superior; se o agente for possivelmente carcinogênico para humanos [grupo 02 B da LINACH]; se for contaminante atmosférico [gás ou vapor] com TLV entre 101 a 500 ppm ou se o agente for contaminante atmosférico [particulado] com TLV entre maior que 1,0 e inferior a 10 mg/m³.
- GRADAÇÃO 03: Gradação da severidade do dano será definida como grau 03 se o agente poder causar doença ou lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional; se for agente altamente irritante ou corrosivo para mucosas, pele, sistema respiratório e digestivo, resultando em lesões irreversíveis limitantes da capacidade funcional; se o agente for provavelmente carcinogênico para humanos [grupo 02 A da LINACH]; se o mesmo for contaminante atmosférico [gás ou vapor] com TLV entre 11 a 100 ppm ou se o mesmo é contaminante atmosférico [particulado] com TLV maior que 0,1 até 1,0 mg/m³.
- GRADAÇÃO 04: Gradação da severidade do dano será definida como grau 04 se o agente poder causar doença ou lesão incapacitante ou fatal, perda de membros ou órgãos que incapacitem definitivamente para o trabalho, lesões múltiplas que resultem em morte; se for agente com efeito cáustico ou corrosivo severo sobre a pele, mucosa e olhos (ameaça causar perda da visão), podendo resultar em morte ou lesões incapacitantes; se o agente for confirmado como carcinogênico para humanos [grupo 01 da LINACH]; se for contaminante atmosférico [gás ou vapor] com TLV igual ou inferior a 10 ppm ou se o mesmo é contaminante atmosférico [particulado] com TLV menor ou igual a 0,10 mg/m³.

Para AGENTES BIOLÓGICOS, a classificação em acordo com critérios definidos por comitês de Biossegurança, sendo:

- Agentes do Grupo de Risco 1: risco individual e para a comunidade ausente ou muito baixo,
- Agentes do Grupo de Risco 2: risco individual moderado, baixo risco para a comunidade,
- Agentes do Grupo de Risco 3: alto risco individual, baixo risco para a comunidade,
- Agentes do Grupo de Risco 4: alto risco individual, alto risco para a comunidade.

Para AGENTES ERGONÔMICOS, a gradação da severidade do dano será definida como grau 02 pois os mesmos podem ocasionar quadros de LER/DORT, lesões diversas consideradas como possivelmente sérias, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais.

Para AGENTES MECÂNICOS, a gradação será 03 ou 04 conforme o agente envolvido, pois podemos ter como resultado de um acidente de trabalho lesão com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional ou, mesmo, lesões que incapacitem definitivamente para o trabalho e lesões múltiplas que resultem em morte.

CRITÉRIO MAGNITUDE DAS CONSEQUENCIAS

Caso a magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados forem considerados como sendo significativos para o grupo homogêneo de exposição, a severidade do agente será majorada, passando para um grau superior ao inicialmente estimado para o agente - perigo.

15. DEMANDA DE AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS, CONFORME ANÁLISE CRÍTICA DO PCMSO

DEMANDAS DE AÇÕES PARA O PGR.

Considerando que não constam exames ocupacionais da empresa de períodos anteriores do PCMSO para análise, não se torna possível neste momento identificar necessidade de demandas específicas para o PGR, que é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o PCMSO.

16. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS

Conforme o item 1.5.4.2.1, o levantamento preliminar de perigos deve ser realizado antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações; para as atividades existentes e nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho. No caso da empresa, nesta avaliação não estão sendo registradas novas instalações, mudanças ou introdução de novos processos ou atividades de trabalho; desta forma, avaliadas apenas as atividades existentes.

17. ATIVIDADES EXERCIDAS/PROCESSO DE TRABALHO

GERAL: Atividades não avaliadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE:

18. LAYOUT DA EMPRESA - DESCRIÇÃO DO GERAL E SETORES

GERAL

Layout não avaliado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Layout não avaliado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Layout não avaliado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Layout não avaliado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Layout não avaliado.

19. LAYOUT DA EMPRESA - AVALIAÇÃO DE PERIGOS

20. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES A AGENTES AMBIENTAIS

AGENTE FÍSICO UMIDADE EXCESSIVA			
Setor	Função	Fonte	Exposição
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Motorista de veículo pesado	Atividades executadas em contato com umidade excessiva	Eventual
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Operador de máquina	Atividades executadas em contato com umidade excessiva	Eventual
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Operador de máquina	Atividades executadas em contato com umidade excessiva	Eventual
AGENTE FÍSICO RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA			
Setor	Função	Fonte	Exposição
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Operário	Atividades executadas em ambientes externos com exposição solar	Intermitente
AGENTE BIOLÓGICO			
Setor	Função	Fonte	Exposição
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Operário	Limpeza de banheiros	Eventual
Secretaria Municipal da Saúde	Dentista (odontólogo)	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados provenientes destes pacientes.	Habitual
Secretaria Municipal da Saúde	Dentista (odontólogo)	Transmissão ocupacional do HIV pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Habitual
Secretaria Municipal da Saúde	Dentista (odontólogo)	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite B pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Habitual
Secretaria Municipal da Saúde	Dentista (odontólogo)	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite C pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Habitual
Secretaria Municipal da Saúde	Médico psiquiatra	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes em geral ou com manuseio de materiais contaminados provenientes destes pacientes.	Intermitente
Secretaria Municipal da Saúde	Médico psiquiatra	Transmissão ocupacional de meningococo pode ocorrer através das vias respiratórias, pelo contato com gotículas e secreções da nasofaringe de acometidos.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Médico psiquiatra	Transmissão ocupacional de Mycobacterium tuberculosis pode ocorrer através do ar (pela fala, espirro e, principalmente, pela tosse de um doente de tuberculose pulmonar bacilífera).	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Médico psiquiatra	Transmissão ocupacional do HIV pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Médico psiquiatra	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite B pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Médico psiquiatra	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite C pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial

Secretaria Municipal da Saúde	Médico(a) ginecologista	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes em geral ou com manuseio de materiais contaminados provenientes destes pacientes.	Intermitente
Secretaria Municipal da Saúde	Médico(a) ginecologista	Transmissão ocupacional de meningococo pode ocorrer através das vias respiratórias, pelo contato com gotículas e secreções da nasofaringe de acometidos.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Médico(a) ginecologista	Transmissão ocupacional de Mycobacterium tuberculosis pode ocorrer através do ar (pela fala, espirro e, principalmente, pela tosse de um doente de tuberculose pulmonar bacilífera).	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Médico(a) ginecologista	Transmissão ocupacional do HIV pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Médico(a) ginecologista	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite B pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Médico(a) ginecologista	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite C pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Motorista	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes em geral ou com manuseio de materiais contaminados provenientes destes pacientes.	Intermitente
Secretaria Municipal da Saúde	Motorista	Transmissão ocupacional de meningococo pode ocorrer através das vias respiratórias, pelo contato com gotículas e secreções da nasofaringe de acometidos.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Motorista	Transmissão ocupacional de Mycobacterium tuberculosis pode ocorrer através do ar (pela fala, espirro e, principalmente, pela tosse de um doente de tuberculose pulmonar bacilífera).	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Motorista	Transmissão ocupacional de vírus causadores de meningite pode ocorrer através das vias respiratórias, pelo contato com gotículas e secreções da nasofaringe dos acometidos.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Motorista	Transmissão ocupacional do HIV pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Motorista	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite B pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Motorista	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite C pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Técnico enfermagem	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes em geral ou com manuseio de materiais contaminados provenientes destes pacientes.	Habitual
Secretaria Municipal da Saúde	Técnico enfermagem	Transmissão ocupacional de meningococo pode ocorrer através das vias respiratórias, pelo contato com gotículas e secreções da nasofaringe de acometidos.	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Técnico enfermagem	Transmissão ocupacional de Mycobacterium tuberculosis pode ocorrer através do ar (pela fala, espirro e, principalmente, pela tosse de um doente de tuberculose pulmonar bacilífera).	Circunstancial
Secretaria Municipal da Saúde	Técnico enfermagem	Transmissão ocupacional do HIV pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Habitual

Secretaria Municipal da Saúde	Técnico enfermagem	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite B pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Habitual
Secretaria Municipal da Saúde	Técnico enfermagem	Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite C pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico.	Habitual

PRODUTOS QUÍMICOS NO PROCESSO DE TRABALHO - ANÁLISE QUALITATIVA

Setor	Função	Agentes	Exposição
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Motorista de veículo pesado	Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação]	Eventual
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Motorista de veículo pesado	Hidróxido de sódio	Eventual
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Operador de máquina	Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação]	Eventual
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Operador de máquina	Hidróxido de sódio	Eventual
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Operário	Cimento Portland	Eventual
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Operário	Domissanitários	Eventual
Secretaria Municipal da Infraestrutura	Operário	Hidrocarbonetos aromáticos (pintura manual)	Eventual
Secretaria Municipal da Saúde	Técnico enfermagem	Hipoclorito de sódio	Eventual
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Operador de máquina	Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação]	Eventual
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Operador de máquina	Hidróxido de sódio	Eventual

RUÍDO AMBIENTAL POR AMOSTRAGENS DO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO

Nome GHE	Setor	Valor FD 03	Valor FD 05
Motorista	Secretaria Municipal da Saúde	NEN 76,8 dB(A)	NEN 76,0 dB(A)
Motorista de veículo pesado	Secretaria Municipal da Infraestrutura	NEN 83,6 dB(A)	NEN 82,8 dB(A)
Operador de máquina	Secretaria Municipal da Infraestrutura	NEN 83,5 dB(A)	NEN 82,8 dB(A)
Operador de máquina	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	NEN 83,6 dB(A)	NEN 82,8 dB(A)
Operário	Secretaria Municipal da Infraestrutura	NEN 79,8 dB(A)	NEN 78,3 dB(A)

21. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

AGENTE FÍSICO RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA (EXPOSIÇÃO SOLAR)

Limite de tolerância: Inexistente.

Nível de ação: Exposição habitual.

Técnica de avaliação: Laudo de inspeção no local de trabalho.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Câncer de pele, alterações agudas especificadas da pele (queimadura, urticária ou dermatite solar); ceratose actínica.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades executadas em ambientes externos com exposição solar.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição intermitente. Intensidade Não aplicável.

AGENTE FÍSICO RUÍDO

Limite de tolerância: (NR 15) 85 dB(A).

Nível de ação: (NR 15) 80 dB(A).

Técnica de avaliação: NHO 01 (FUNDACENTRO)

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR). Também, pode ocasionar perda auditiva transitória, aumentar os níveis da pressão arterial, induzir stress/insônia. A chance de as crianças nascidas de mães expostas a nível de ruído > 85 dB(A) durante a gestação apresentarem dano auditivo é significativamente maior (3-4 vezes) que para as não expostas; exposição ao ruído excessivo durante a gravidez pode resultar em perda auditiva de alta frequência no recém-nascido, pode estar associada à prematuridade e retardo do crescimento. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente < 85 dB(A) [sobremaneira, < 80 dB(A)]. Caso não seja possível, a gestante deverá ser alocada em ambiente com exposição ao ruído abaixo destes valores.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Máquinas e equipamentos.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição habitual. Intensidade NEN 78,3 dB(A).

AGENTE FÍSICO RUÍDO

Limite de tolerância: (NR 15) 85 dB(A).

Nível de ação: (NR 15) 80 dB(A).

Técnica de avaliação: NHO 01 (FUNDACENTRO)

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR). Também, pode ocasionar perda auditiva transitória, aumentar os níveis da pressão arterial, induzir stress/insônia. A chance de as crianças nascidas de mães expostas a nível de ruído > 85 dB(A) durante a gestação apresentarem dano auditivo é significativamente maior (3-4 vezes) que para as não expostas; exposição ao ruído excessivo durante a gravidez pode resultar em perda auditiva de alta frequência no recém-nascido, pode estar associada à prematuridade e retardo do crescimento. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente < 85 dB(A) [sobremaneira, < 80 dB(A)]. Caso não seja possível, a gestante deverá ser alocada em ambiente com exposição ao ruído abaixo destes valores.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Máquinas rodoviárias.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade NEN 82,8 dB(A).
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição habitual. Intensidade NEN 82,8 dB(A).

AGENTE FÍSICO RUÍDO

Limite de tolerância: (NR 15) 85 dB(A).

Nível de ação: (NR 15) 80 dB(A).

Técnica de avaliação: NHO 01 (FUNDACENTRO)

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR). Também, pode ocasionar perda auditiva transitória, aumentar os níveis da pressão arterial, induzir stress/insônia. A chance de as crianças nascidas de mães expostas a nível de ruído > 85 dB(A) durante a gestação apresentarem dano auditivo é significativamente maior (3-4 vezes) que para as não expostas; exposição ao ruído excessivo durante a gravidez pode resultar em perda auditiva de alta frequência no recém-nascido, pode estar associada à prematuridade e retardo do crescimento. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente < 85 dB(A) [sobremaneira, < 80 dB(A)]. Caso não seja possível, a gestante deverá ser alocada em ambiente com exposição ao ruído abaixo destes valores.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Veículos pesados.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade NEN 82,8 dB(A).
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição habitual. Intensidade NEN 76,0 dB(A).

AGENTE FÍSICO UMIDADE

Limite de tolerância: NR 15: Não estabelecido.

Nível de ação: NR 15: Não estabelecido.

Técnica de avaliação: Laudo de inspeção no local de trabalho.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Predisposição a viroses respiratórias, micoses cutâneas.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades executadas em contato com umidade excessiva.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE FÍSICO VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO [QUALITATIVA]

Limite de tolerância: Aren: 1,1 m/s². VDVR: 21,0 m/s^{1,75}.

Nível de ação: Aren: 0,5 m/s². VDVR: 9,1 m/s^{1,75}.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa do agente.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Lombalgia (aguda/crônica), artralgias, mialgias.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades executadas com máquinas rodoviárias..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Baixa.

AGENTE FÍSICO VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO [QUALITATIVA]

Limite de tolerância: Aren: 1,1 m/s². VDVR: 21,0 m/s^{1,75}.

Nível de ação: Aren: 0,5 m/s². VDVR: 9,1 m/s^{1,75}.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa do agente.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Lombalgia (aguda/crônica), artralgias, mialgias.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades executadas em veículos automotores..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Baixa.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Baixa.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição intermitente. Intensidade Baixa.

AGENTE QUÍMICO CIMENTO PORTLAND

Limite de tolerância: NR 15 = Não estabelecido.

Nível de ação: NR 15 = Não estabelecido.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa anexo 13 (NR 15)

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Cimento é um ligante hidráulico composto por vários óxidos que apresenta, ao ser diluído, pH extremamente elevado (muitas vezes, alcalinidade atinge pH próximo a 14). As afecções relacionadas ao cimento são dermatite de contato irritativa fraca, dermatite de contato irritativa forte, dermatite alérgica de contato, hiperqueratose, hiperqueratose subungueal, paroníquias e onicólises, "sarna dos pedreiros", conjuntivites irritativas e ulceração de córnea. Ao contato com cimento úmido, considerar também a possibilidade de dermatite alérgica de contato por cromatos; também, a presença de cal (hidróxido de cálcio), com risco de lesão séria de córnea. Na exposição ao pó de cimento (indústria do cimento, ensaque, carga e descarga), podem ocorrer reações ao nível da pele; nos olhos, podem ocorrer conjuntivite irritativa e ulceração de córnea.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Manuseio de cimento na construção civil.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição eventual. Intensidade Moderada.

AGENTE QUÍMICO DOMISSANITÁRIOS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa do agente

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Produtos domissanitários (levemente alcalinos) podem ocasionar dermatite de contato ou irritação ocular.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Limpeza em geral.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição eventual. Intensidade Baixa.

AGENTE QUÍMICO HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS (PINTURA MANUAL)

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: NHO 02/07 FUNDACENTRO.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Hidrocarbonetos aromáticos, de forma genérica, podem ocasionar angiossarcoma do fígado, neoplasia maligna do pâncreas, neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão, púrpura e outras manifestações hemorrágicas, hipotireoidismo, porfírias, transtornos de personalidade e de comportamento, transtorno mental orgânico, episódios depressivos, neurastenia, transtorno extrapiramidal, transtornos do nervo trigêmeo, encefalopatia tóxica aguda, encefalopatia tóxica crônica, conjuntivite, neurite óptica, labirintite, hipoacusia ototóxica, arritmias cardíacas, bronquite química aguda, edema pulmonar agudo, síndrome de disfunção reativa das vias aéreas (SDVA/RADS), fibrose pulmonar crônica, hepatite aguda, hepatite crônica, dermatite de contato irritantes, insuficiência renal aguda. Exposição em níveis extremamente altos pode causar confusão mental, perda de coordenação motora e inconsciência em poucos minutos; em concentrações menores, pode causar cefaléia, tonturas, nervosismo, insônia, fadiga, fraqueza e parestesias.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição eventual. Intensidade Baixa.

AGENTE QUÍMICO HIDROCARBONETOS [ÓLEOS E GRAXAS SEM ESPECIFICAÇÃO]

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa/anexo 13 (NR 15)

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Dermatites de contato e câncer de pele (caso sejam óleos minerais considerados cancerígenos). Para classificação de óleos minerais como potencialmente carcinogênicos existe um teste chamado DMSO (dimetilsulfóxido), Método IP 346, que quantifica compostos poliaromáticos por extração com solvente DMSO. De acordo com o Conservation of Clean Air and Water in Europe - CONCAWE, se o teor no óleo for menor que 3% não é cancerígeno. As graxas só terão HPA se houver nelas óleo com IP acima de 3%. Porém, as fichas dos produtos podem não conter tal informação e por

isso há o entendimento frequente e equivocado de que o contato direto da pele com quaisquer óleos minerais seja cancerígeno. Para buscar tais informações pode-se recorrer à Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico - FISPQ e/ou bibliografia especializada. Assim, sabe-se que os óleos altamente purificados não têm potencial carcinogênico; óleos minerais contendo hidrocarbonetos policíclicos aromáticos são considerados potencialmente carcinogênicos.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Lubrificação em geral.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Moderada.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Moderada.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Moderada.

AGENTE QUÍMICO HIDRÓXIDO DE SÓDIO

Limite de tolerância: (ACGIH) 2,0 mg/m³.

Nível de ação: (ACGIH) 1,0 mg/m³.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa/anexo 13 (NR 15)

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Exposição a hidróxido de sódio na forma sólida pode ocasionar irritação ou queimadura cutânea/ ocular, dermatite de contato por irritantes; exposição a poeiras ou névoas pode causar irritação de vias respiratórias e pneumonite grave.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Limpeza com detergente Solupan.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Baixa.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Baixa.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Baixa.

AGENTE QUÍMICO HIPOCLORITO DE SÓDIO

Limite de tolerância: (ACGIH) 2,0 mg/m³..

Nível de ação: (ACGIH) 1,0 mg/m³..

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa do agente

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Hipoclorito de sódio pode ocasionar queimaduras oculares e lesões cutâneas; exposição a poeiras ou névoas pode causar irritação de vias respiratórias e pneumonite grave.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Esterilização de materiais.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Técnico enfermagem [4 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Baixa.

AGENTE BIOLÓGICO AGENTES BIOLÓGICOS NÃO ESPECIFICADOS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme anexo 14 (NR 15).

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Exposição laborativa a agentes biológicos (colocados de maneira genérica) pode ocasionar doenças infecciosas diversas (conforme o agente biológico envolvido). A gama de agentes envolvidos depende das atividades desenvolvidas, área geográfica e eventuais materiais de contato por parte do trabalhador.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Limpeza de banheiros.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição eventual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE BIOLÓGICO AGENTES BIOLÓGICOS NÃO ESPECIFICADOS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme anexo 14 (NR 15).

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Exposição laborativa a agentes biológicos (colocados de maneira genérica) pode ocasionar doenças infecciosas diversas (conforme o agente biológico envolvido). A gama de agentes envolvidos depende das atividades desenvolvidas, área geográfica e eventuais materiais de contato por parte do trabalhador.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes em geral ou com manuseio de materiais contaminados provenientes destes pacientes..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Médico psiquiatra [1 exposto]. Exposição intermitente. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Médico(a) ginecologista [1 exposto]. Exposição intermitente. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição intermitente. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Técnico enfermagem [4 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE BIOLÓGICO AGENTES BIOLÓGICOS NÃO ESPECIFICADOS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme anexo 14 (NR 15).

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Exposição laborativa a agentes biológicos (colocados de maneira genérica) pode ocasionar doenças infecciosas diversas (conforme o agente biológico envolvido). A gama de agentes envolvidos depende das atividades desenvolvidas, área geográfica e eventuais materiais de contato por parte do trabalhador.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados provenientes destes pacientes..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Dentista (odontólogo) [1 exposto]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE BIOLÓGICO HIV

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme item 32.2.2.1.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Contaminação pelo HIV pode levar ao desenvolvimento de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Humana), compreendendo as fases de infecção aguda, assintomática, sintomática inicial e de doenças relacionadas (doenças oportunistas, tumores e alterações neurológicas).

Identificação das fontes ou circunstâncias: Transmissão ocupacional do HIV pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Dentista (odontólogo) [1 exposto]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Médico psiquiatra [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Médico(a) ginecologista [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Técnico enfermagem [4 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE BIOLÓGICO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme item 32.2.2.1.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Mycobacterium tuberculosis pode ocasionar quadros de tuberculose pulmonar; eventualmente, também tuberculose extrapulmonar (tuberculose cutânea, pleural, ganglionar, óssea, geniturinária, intestinal, peritoneal, pericárdica, hepática, tuberculose do sistema nervoso central e ocular).

Identificação das fontes ou circunstâncias: Transmissão ocupacional de Mycobacterium tuberculosis pode ocorrer através do ar (pela fala, espirro e, principalmente, pela tosse de um doente de tuberculose pulmonar bacilífera)..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Médico psiquiatra [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.

- Secretaria Municipal da Saúde - Médico(a) ginecologista [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Técnico enfermagem [4 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.

AGENTE BIOLÓGICO NEISSERIA MENINGITIDIS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme item 32.2.2.1.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: A *Neisseria meningitidis* (meningococo) é um diplococo gram-negativo, aeróbio, imóvel, pertencente à família *Neisseriaceae*, causador da doença meningocócica. Quando se apresenta na forma de doença invasiva, caracteriza-se por uma ou mais síndromes clínicas, sendo a meningite meningocócica a mais frequente delas e a meningococcemia a forma mais grave. Em 15 a 20% dos pacientes com doença meningocócica, identificam-se formas de evolução muito rápidas, geralmente fulminantes, devidas somente à septicemia meningocócica, sem meningite, e que se manifestam por sinais clínicos de choque e coagulação intravascular disseminada (CIVD), caracterizando a síndrome de Waterhouse-Friderichsen.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Transmissão ocupacional de meningococo pode ocorrer através das vias respiratórias, pelo contato com gotículas e secreções da nasofaringe de acometidos..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Médico psiquiatra [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Médico(a) ginecologista [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Técnico enfermagem [4 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.

AGENTE BIOLÓGICO VÍRUS CAUSADORES DE MENINGITE

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme item 32.2.2.1.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Os principais vírus causadores de meningite são do gênero Enterovírus. Neste grupo estão incluídos os três tipos de poliovírus, 28 tipos antigênicos do vírus echo, 23 tipos do vírus coxsackie A, seis do vírus coxsackie B e cinco outros enterovírus. Podem ocasionar quadros de meningite, com período de incubação para os enterovírus situa-se comumente entre 7 e 14 dias, podendo variar de 2 a 35 dias.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Transmissão ocupacional de vírus causadores de meningite pode ocorrer através das vias respiratórias, pelo contato com gotículas e secreções da nasofaringe dos acometidos..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.

AGENTE BIOLÓGICO VÍRUS DA HEPATITE B

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme item 32.2.2.1.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Vírus da Hepatite B pode levar ao desenvolvimento de hepatite viral aguda, cujo período de incubação é de 30 a 180 dias (média de 60 a 90 dias); evolução leve na maioria dos casos. Pode ocorrer hepatite fulminante em 0,1 a 1% dos casos. Progressão para hepatite crônica em 01 a 10% dos casos. Estado de portador em 0,1 a 30% dos casos. Evolução para câncer é ocasional.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite B pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Dentista (odontólogo) [1 exposto]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Médico psiquiatra [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Médico(a) ginecologista [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Técnico enfermagem [4 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE BIOLÓGICO VÍRUS DA HEPATITE C

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise qualitativa por atividades, conforme item 32.2.2.1.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Vírus da Hepatite C pode levar a quadro de hepatite viral aguda, 80% dos casos assintomáticos. Hepatite fulminante em 0,1% dos casos. Na ausência de tratamento, ocorre cronificação em 60% a 85% dos casos; em média, 20% podem evoluir para cirrose, e de 1% a 5% dos pacientes desenvolvem carcinoma hepatocelular. Estado de portador em 1,5 a 3,2% dos casos.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite C pode ocorrer através de acidente de trabalho com material biológico..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Dentista (odontólogo) [1 exposto]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Médico psiquiatra [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Médico(a) ginecologista [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Técnico enfermagem [4 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE ERGONÔMICO ESFORÇO FÍSICO

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise preliminar de ergonomia.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho. Estudos apontam que trabalhos que requerem esforço físico moderado a pesado podem ocasionar retardo de crescimento fetal, mas o impacto disso no desenvolvimento da criança é desconhecido. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes [executar atividades compatíveis com sua condição].

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades de trabalho com exigência de esforço físico..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição intermitente. Intensidade Moderada.

AGENTE ERGONÔMICO POSTURA SENTADA

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise preliminar de ergonomia.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Lombalgia e estase venosa em membros inferiores.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades de trabalho na posição sentada..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição intermitente. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE ERGONÔMICO POSTURA [PROLONGADA] EM PÉ

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise preliminar de ergonomia.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Estase venosa e dor/desconforto em membros inferiores. Estudos apontam que trabalho em posição em pé aumentou significativamente o risco de nascimento pré-termo; o trabalho em pé por períodos superiores a 6 horas diárias como provável fator de risco para a gravidez; ficar de pé por longos períodos de tempo durante a gravidez pode impactar o crescimento do feto. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes [alternar atividades e sentar regularmente].

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades de trabalho na posição em pé..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Agente comunitário de saúde [31 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Agente de combate às endemias [5 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE ERGONÔMICO TRANSPORTE MANUAL DE CARGAS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise preliminar de ergonomia.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Quadro de lombalgia aguda/crônica relacionada ao trabalho. Estudos apontam que trabalhos que requerem esforço físico moderado a pesado podem ocasionar retardo de crescimento fetal, mas o impacto disso no desenvolvimento da criança é desconhecido. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes [executar atividades compatíveis com sua condição].

Identificação das fontes ou circunstâncias: Transporte manual de cargas com peso superior a 3 Kg.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição intermitente. Intensidade Moderada.

AGENTE ERGONÔMICO TRANSPORTE MANUAL DE PACIENTES

Limite de tolerância: Não aplicável..

Nível de ação: Não aplicável..

Técnica de avaliação: Análise preliminar de ergonomia.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Quadro de lombalgia aguda/crônica relacionada ao trabalho.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Transporte manual de pacientes não autossuficientes..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Moderada.
- Secretaria Municipal da Saúde - Técnico enfermagem [4 expostos]. Exposição eventual. Intensidade Moderada.

AGENTE ERGONÔMICO USO DE PEDAIS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Análise preliminar de ergonomia.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Doenças osteomusculares.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades de trabalho com uso de pedais..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição intermitente. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE MECÂNICO CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação:

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Traumas e contusões diversas (cortes, perfurações, fraturas).

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades externas (atividades em vias de circulação de veículos).

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição intermitente. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição habitual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE MECÂNICO TRABALHO EM ALTURA (DIFERENÇA DE NÍVEL MAIOR QUE DOIS METROS)

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa (conforme NR 35)

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Traumas e contusões diversas.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades em alturas superiores a 02 metros, com risco de quedas.

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição eventual. Intensidade Não aplicável.

AGENTE MECÂNICO TRAUMAS DE MEMBROS INFERIORES

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa do agente.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Cortes, perfurações, fraturas.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades com possibilidade de traumas nos pés..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Saúde - Motorista [5 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.

AGENTE MECÂNICO TRAUMAS DE MEMBROS SUPERIORES

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa do agente.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Cortes, perfurações, fraturas.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades com possibilidade de traumas nas mãos..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.

AGENTE MECÂNICO TRAUMAS NA CABEÇA

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa do agente.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Cortes, perfurações, fraturas.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades com possibilidade de traumas na cabeça..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.

AGENTE MECÂNICO TRAUMAS OCULARES

Limite de tolerância: Não aplicável.

Nível de ação: Não aplicável.

Técnica de avaliação: Avaliação qualitativa do agente.

Possíveis lesões ou agravos à saúde: Cortes, perfurações, queimaduras.

Identificação das fontes ou circunstâncias: Atividades com possibilidade de trauma ocular..

Grupos de trabalhadores sujeitos ao perigo:

- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Motorista de veículo pesado [2 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operador de máquina [2 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal da Infraestrutura - Operário [1 exposto]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Operador de máquina [3 expostos]. Exposição circunstancial. Intensidade Não aplicável.

22. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ACIDENTES OU DOENÇAS DO TRABALHO

RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA - EXPOSIÇÃO SOLAR poderá ocasionar câncer de pele, alterações agudas especificadas da pele (queimadura, urticária ou dermatite solar); ceratose actínica. Funcionário deverá evitar exposição solar desprotegida, principalmente nos períodos de maior incidência de radiação (entre 10 e 15 horas). Avaliação de efeitos crônicos do agente realizada nos exames médicos ocupacionais; desta forma, caso algum funcionário da empresa apresentar diagnósticos de quadros confirmados ou suspeitos de câncer de pele, após houver notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as medidas de prevenção pertinentes no PGR para identificar as causas e adotar medidas para adequado controle da exposição dos trabalhadores.

RUÍDO: Exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR); também, pode ocasionar perda auditiva transitória, aumentar os níveis da pressão arterial, induzir stress/insônia. Existem outras situações relacionadas com perda auditiva, como história familiar de surdez, exposição não ocupacional ao ruído, trauma acústico, traumatismo do crânio ou da coluna cervical; medicamentos tóxicos; produtos químicos (solventes, vapores metálicos, gases asfixiantes); doenças infecciosas (seqüelas de otite, meningite, etc.); doenças metabólicas e hormonais (diabetes mellitus; autoimunes; renais; dislipidemias; etc); presbiacusia (relacionada com a idade); neurosensoriais flutuantes; tumores e lesões do sistema nervoso central; hereditárias, congênitas e neonatais; vasculares e hemáticas. A presença de uma alteração na audiometria não deverá desqualificar o trabalhador para o exercício de suas atividades, pois geralmente não interfere na capacidade laborativa. Empresa deverá orientar ao trabalhador que o mesmo deverá fazer uso de protetor auditivo sempre que houver exposição ocupacional superior ao nível de ação {80 dB(A)}, em todo o período de trabalho diário (caso fique exposto ao ruído por alguns minutos, o efeito do protetor auditivo será muito reduzido); também, evitar exposição não ocupacional ao ruído (hábitos exagerados com música, uso de fones de ouvido, prática de tiro e caça, esportes que envolvem motores, oficinas caseiras); evitar exposição (desprotegida) a produtos químicos como solventes, vapores metálicos ou gases asfixiantes; lembrar ao médico assistente para evitar prescrição de medicamentos ototóxicos. Avaliação da perda auditiva através de anamnese clínica e ocupacional, exame otológico e audiometria; desta forma, sendo constatada a ocorrência de casos novos ou de agravamento de PAINPSE/PAIR, após notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador], a empresa deverá informar ao trabalhador esta situação, analisar as possíveis causas desta perda auditiva e avaliar - reavaliar as medidas de proteção coletiva pertinentes/aplicáveis para o agente físico ruído: enclausuramento, isolamento por anteparos, manutenção adequada e/ou adequado espaçamento das fontes de ruído presentes no ambiente de trabalho; uso de peças plásticas em fontes ruidosas (substituição de peças metálicas); bases rígidas em máquinas; sistemas de amortecimento em máquinas; uso de materiais absorventes em paredes e forros; controle remoto de máquinas; pausas regulares com repouso acústico; sistema de silenciadores em máquinas; dentre outras. Em acréscimo, verificar o uso adequado de medidas de proteção individual [treinamento, reposição, uso permanente se exposição superior a 80 dB(A), condições de funcionamento, prazo de validade, periodicidade de troca e higienização]. A chance de as crianças nascidas de mães expostas a nível de ruído > 85 dB(A) durante a gestação apresentarem dano auditivo é significativamente maior (3-4 vezes) que para as não expostas; exposição ao ruído excessivo durante a gravidez pode resultar em perda auditiva de alta frequência no recém-nascido, pode estar associada à prematuridade e retardo do crescimento. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente < 85 dB(A) [sobremaneira, < 80 dB(A)]. Caso não seja possível, a gestante deverá ser alocada em ambiente com exposição ao ruído abaixo destes valores.

Umidade excessiva pode ser fator de predisposição a viroses respiratórias, micoses cutâneas. Funcionário deverá ser orientado a fazer uso de equipamentos de proteção adequada e fornecida, evitar permanecer molhado de maneira desnecessária, fazer vacina para gripe quando disponível. Avaliação de efeitos crônicos do agente realizada nos exames médicos ocupacionais (de exposição com exame complementar indicado); desta forma, caso algum funcionário da empresa apresentar diagnósticos de doenças [ou alterações passíveis de guardar relação com doenças] provocadas pelo agente ambiental, após houver notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as medidas de prevenção pertinentes no PGR para identificar as causas e adotar medidas para adequado controle da exposição dos trabalhadores.

VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO: Exposição a vibração de corpo inteiro pode ocasionar lombalgia (aguda/crônica), dores articulares ou musculares. Recomendação de trabalhar com alternâncias de atividades sem exposição ao agente e pausas regulares sem atividades, para redução do tempo e da intensidade de exposição diária à vibração. Funcionário tem direito de comunicar aos seus superiores sobre níveis anormais de vibração observados durante suas atividades. Conforme a publicação "A grávida e o trabalho", redigido por Ângelo Guedelha, as ocupações exercidas próximas a equipamentos que produzem vibrações têm sido relacionadas, de forma contraditória, a abortamentos, natimortos e malformações. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente abaixo dos limites de tolerância. Caso algum funcionário da empresa apresentar quadros confirmados ou suspeitos de doença osteomuscular relacionada ao trabalho [notadamente, caso apresentar quadro de dor lombar persistente, insidiosa, progressiva, com diminuição da latência, relacionada com a execução de atividades de trabalho, melhoras com afastamento do mesmo e com repouso], após notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as condições de exposição ao agente e revise as medidas de proteção necessárias: manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas; adoção de assentos antivibratórios; pisos e pavimentos utilizados para circulação das máquinas e dos veículos adequados; redução do tempo e da intensidade de exposição diária à vibração; alternância de atividades; pausas regulares para repouso; utilização de veículos com sistema de suspensão e amortecimento devidamente adequados e mantidos.

Cimento é um ligante hidráulico composto por vários óxidos que apresenta, ao ser diluído, pH extremamente elevado (muitas vezes, alcalinidade atinge pH próximo a 14). As afecções relacionadas ao cimento são dermatite de contato irritativa fraca, dermatite de contato irritativa forte, dermatite alérgica de contato, hiperkeratose, hiperkeratose subungueal, paroníquias e onicólises, "sarna dos pedreiros", conjuntivites irritativas e ulceração de córnea. Ao contato com cimento úmido, considerar também a possibilidade de dermatite alérgica de contato por cromatos; também, a presença de cal (hidróxido de cálcio), com risco de lesão séria de córnea. Na ocorrência acidental de contato ocular com substâncias alcalinas cáusticas, lavar imediatamente de forma intensa os olhos com água corrente e, após, procurar atendimento médico-hospitalar (alto risco de opacificação de córnea, irreversível, a qual poderá provocar cegueira); demais danos devem passar por avaliação médica.

Exposição ocupacional para produtos domissanitários (levemente alcalinos) pode ocasionar quadros de dermatite de contato ou irritação ocular. Caso houver contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente por pelo menos 15 minutos. Caso houver ingestão acidental do agente químico, não provoque vômitos, deixando para que seja realizada lavagem gástrica no serviço médico de referência. Para atividades envolvendo o manuseio de produtos com este agente, seguir o seguinte procedimento: 1. Verificar orientações de segurança na FISPQ sobre o produto; 2. Utilizar equipamentos de proteção individual pertinentes ao agente (luvas e óculos); 3. Dispor de local ventilado para o manuseio do produto com este agente; 3. Manusear o produto conforme orientações do fabricante; 4. Após o término da atividade em contato com o produto, colocar os Equipamentos de proteção individual em local adequado; 5. Não ingerir, inalar ou espirar o produto; 6. Evite o contato direto com os olhos; 7. Após a utilização do produto, realizar a higienização das mãos, lavando com sabão neutro e água corrente. 8. Somente manusear produtos que são devidamente rotulados, sinalizados e devidamente envasados. Os produtos devem ser armazenados em local adequado, ventilado e sinalizado.

Hidrocarbonetos aromáticos, de forma genérica, podem ocasionar angiossarcoma do fígado, neoplasia maligna do pâncreas, neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão, púrpura e outras manifestações hemorrágicas, hipotireoidismo, porfirias, transtornos de personalidade e de comportamento, transtorno mental orgânico, episódios depressivos, neurastenia, transtorno extrapiramidal, transtornos do nervo trigêmeo, encefalopatia tóxica aguda, encefalopatia tóxica crônica, conjuntivite, neurite óptica, labirintite, hipoacusia ototóxica, arritmias cardíacas, bronquite química aguda, edema pulmonar agudo, síndrome de disfunção reativa das vias aéreas (SDVA/RADS), fibrose pulmonar crônica, hepatite aguda, hepatite crônica, dermatite de contato irritantes, insuficiência renal aguda. Exposição em níveis extremamente altos pode causar confusão mental, perda de coordenação motora e inconsciência em poucos minutos; em concentrações menores, pode causar cefaléia, tonturas, nervosismo, insônia, fadiga, fraqueza e parestesias. Caso houver exposição aguda acima dos limites de tolerância (depressores do sistema nervoso central) e queda do estado geral, tonturas, confusão mental, perda de consciência, tremores ou outros sintomas correlatos, retirar o trabalhador para um local arejado, deitar de lado (para evitar aspiração, em caso de vômitos), não dar nada via oral (água ou alimentos), avaliar sinais vitais e encaminhar para atendimento médico de urgência. Caso ocorrência de sintomas de disfunção respiratória (tosse, chiado no peito, falta de ar), por serem agentes depressores respiratórios, retirar o trabalhador para um local arejado e dar atendimento de suporte, com posterior encaminhamento para atendimento médico-hospitalar com urgência. Caso houver contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente por pelo menos 15 minutos. Caso houver contato com a pele, remover o produto da mesma (e as roupas contaminadas) e lavar com água e sabão. Caso houver ingestão acidental, não provoque vômitos, deixando para que seja realizada lavagem gástrica no serviço médico de referência. Avaliação de efeitos crônicos do agente realizada nos exames médicos ocupacionais.

Hidrocarbonetos (óleos e graxas) podem ocasionar quadros de dermatites de contato e câncer de pele (caso sejam óleos minerais considerados cancerígenos (habitualmente, são sintéticos ou minerais não cancerígenos)). Os óleos não refinados (mais antigos) contêm HPA (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) e podem levar ao câncer de pele. Por isso, os óleos minerais precisam ser altamente purificados para que contenham a mínima quantidade possível de HAP. Na avaliação desses agentes químicos é necessária inicialmente a caracterização da composição do óleo ou graxa, pois a exposição a alguns óleos pode constituir sério risco carcinogênico enquanto a outros, altamente refinados, solúveis, com emulsificante, não haver riscos carcinogênicos; no caso das graxas, o que pode conferir-lhes característica carcinogênica são os ingredientes do óleo usados para preparar a graxa; os óleos minerais são constituídos de mistura complexa de uma grande variedade de substâncias, principalmente hidrocarbonetos de elevado peso molecular, podendo tanto ser alifáticos (hidrocarbonetos de cadeias abertas ou fechadas - cíclicas - não aromáticas) como aromáticos (apresentam como cadeia principal anéis benzênicos). Assim, sabe-se que os óleos altamente purificados não têm potencial carcinogênico. Porém, as fichas dos produtos podem não conter tal informação e por isso há o entendimento frequente e equivocado de que o contato direto da pele com quaisquer óleos minerais seja cancerígeno. Para buscar tais informações pode-se recorrer à Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico - FISPQ e/ou bibliografia especializada. Avaliados nos exames médicos. Para atividades envolvendo o manuseio de produtos com este agente, seguir o seguinte procedimento: 1. Verificar orientações de segurança na FISPQ sobre o produto. 2. Utilizar equipamentos de proteção individual pertinentes ao agente. 3. Manusear o produto conforme orientações do fabricante. 4. Após o término da atividade em contato com o produto, colocar os Equipamentos de proteção individual em local adequado. 5. Não ingerir, inalar ou espirar o produto. 6. Evite o contato direto com os olhos. 7. Após a utilização do produto, realizar a higienização das mãos, lavando com sabão neutro e água corrente. 8. Somente manusear produtos que são devidamente rotulados, sinalizados e devidamente envasados. 9. Realizar o descarte das embalagens em coletores de resíduos adequados, destinados a embalagens vazias de produtos químicos.

Exposição a hidróxido de sódio (soda cáustica) na forma sólida pode ocasionar irritação ou queimadura cutânea/ ocular, dermatite de contato por irritantes; exposição a poeiras ou névoas pode causar irritação de vias respiratórias e pneumonite grave. Caso houver contato com os olhos (pode ocasionar queimadura ocular, com risco de cegueira por lesão de córnea), lavar imediatamente com água corrente por pelo menos 15 minutos e procurar atendimento médico. Caso houver contato com a pele, remover o produto da mesma (e as roupas contaminadas) e lavar com água e sabão. Caso houver ingestão acidental do agente químico, não provoque vômitos, deixando para que seja realizada lavagem gástrica no serviço médico de referência (alto risco de corrosão interna do tubo digestivo). Caso houver exposição aguda acima dos limites de tolerância para o agente, com sintomas de disfunção respiratória (tosse, chiado no peito e falta de ar), sair para um local arejado e solicitar atendimento de suporte com oxigenioterapia (O_2 a 3 litros/ minuto), com posterior encaminhamento para atendimento médico-hospitalar de

urgência. Avaliação de efeitos crônicos do agente realizada nos exames médicos ocupacionais. Para atividades envolvendo o manuseio de produtos com este agente, seguir o seguinte procedimento: 1. Verificar orientações de segurança na FISPQ sobre o produto. 2. Utilizar equipamentos de proteção individual pertinentes ao agente. 3. Dispor de local ventilado para o manuseio do produto. 4. Manusear o produto conforme orientações do fabricante. 5. Após o término da atividade em contato com o produto, colocar os Equipamentos de proteção individual em local adequado. 6. Não ingerir, inalar ou espirar o produto. 7. Evite o contato direto com os olhos. 8. Após a utilização do produto, realizar a higienização das mãos, lavando com sabão neutro e água corrente. 9. Somente manusear produtos que são devidamente rotulados, sinalizados e devidamente envasados. Os produtos devem ser armazenados em local adequado, ventilado e sinalizado. 10. Realizar o descarte das embalagens em coletores de resíduos adequados, destinados a embalagens vazias de produtos químicos.

Hipoclorito de sódio pode ocasionar queimaduras oculares e lesões cutâneas; exposição a poeiras ou névoas pode causar irritação de vias respiratórias e pneumonite grave. Caso houver contato com os olhos (pode ocasionar irritação ocular), lavar imediatamente com água corrente por pelo menos 15 minutos. Caso houver contato com a pele, remover o produto da mesma (e as roupas contaminadas) e lavar com água e sabão. Caso houver ingestão acidental do agente químico, não provoque vômitos, deixando para que seja realizada lavagem gástrica no serviço médico de referência. Caso houver exposição aguda acima dos limites de tolerância para o agente, com sintomas de disfunção respiratória (tosse, chiado no peito e falta de ar), retirar o trabalhador para um local arejado e dar atendimento de suporte com oxigenioterapia (O_2 a 3 litros/ minuto), com posterior encaminhamento para atendimento médico-hospitalar de urgência. Avaliação de efeitos crônicos do agente realizada nos exames médicos ocupacionais. Para atividades envolvendo o manuseio de produtos com este agente, seguir o seguinte procedimento: 1. Verificar orientações de segurança na FISPQ sobre o produto. 2. Utilizar equipamentos de proteção individual pertinentes ao agente. 3. Dispor de local ventilado para o manuseio do produto. 4. Manusear o produto conforme orientações do fabricante. 5. Após o término da atividade em contato com o produto, colocar os Equipamentos de proteção individual em local adequado. 6. Não ingerir, inalar ou espirar o produto. 7. Evite o contato direto com os olhos. 8. Após a utilização do produto, realizar a higienização das mãos, lavando com sabão neutro e água corrente. 9. Somente manusear produtos que são devidamente rotulados, sinalizados e devidamente envasados. Os produtos devem ser armazenados em local adequado, ventilado e sinalizado. 10. Realizar o descarte das embalagens em coletores de resíduos adequados, destinados a embalagens vazias de produtos químicos.

AGENTES BIOLÓGICOS NÃO ESPECIFICADOS: Exposição laborativa a agentes biológicos (colocados de maneira genérica) pode ocasionar doenças infecciosas diversas (não especificadas), dependendo do local, das atividades desenvolvidas e eventuais materiais de contato por parte do trabalhador. Avaliação de possíveis doenças infecciosas realizada nos exames médicos ocupacionais; desta forma, caso algum funcionário apresentar diagnósticos de doenças infecciosas passíveis de guardar relação com o trabalho, após haver notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as medidas de prevenção pertinentes no PGR para identificar as causas e adotar medidas para adequado controle da exposição dos trabalhadores; notadamente, verificar a efetiva realização das vacinas indicadas para cada grupo homogêneo de exposição no PCMSO.

HIV/AIDS: A transmissão ocupacional do HIV pode ocorrer pelo contato com sangue contaminado de pacientes através de picadas ou cortes (por agulhas, lâminas de bisturi ou outros objetos perfuro-cortantes); respingos de sangue nos olhos ou na boca; sobre pele machucada ou com lesões abertas. Os seguintes líquidos também são considerados potencialmente infecciosos: líquido, líquido sinovial, pleural, peritoneal, pericárdico e amniótico. Não há evidências de transmissão por saliva, suor, lágrimas, secreções nasais, escarro, vômitos, urina ou fezes de pessoas contaminadas. A transmissão do HIV pela pele intacta não foi comprovada. Não há qualquer evidência de transmissão por contato casual, ou que o vírus seja propagado por uma picada de mosquito. O risco de transmissão do HIV após perfuração da pele por uma agulha ou objeto pontiagudo com sangue de uma pessoa com presença comprovada do HIV é de 0,3% (na exposição de mucosas é de 0,09%), caso o exposto não seja tratado nas primeiras 24 horas com agentes antirretrovirais. Risco maior de transmissão no estágio agudo da infecção pelo HIV ou pacientes com doença avançada. Contaminação pelo HIV pode levar ao desenvolvimento de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Humana), compreendendo as fases de infecção aguda, assintomática, sintomática inicial e de doenças relacionadas (doenças oportunistas, tumores e alterações neurológicas). Caso você sofrer um Acidente de Trabalho com Material Biológico deverá notificar ao responsável de seu setor o referido acidente de imediato, para adoção das medidas previstas no protocolo de controle de acidentes. Considerando que quanto mais cedo se inicia a profilaxia, maior sua eficácia, o uso de teste rápido (TR) para o diagnóstico da infecção pelo HIV na avaliação da indicação de medicação é fundamental. Deve-se realizar a testagem inicial com um teste rápido (TR1). Caso o resultado seja não reagente, o status sorológico estará definido como negativo. Caso seja reagente, deverá ser realizado um segundo teste rápido (TR2), diferente do primeiro. Caso este também seja reagente, estabelece-se o diagnóstico de HIV. A amostra com resultados discordantes entre TR1 e TR2 não terá seu resultado definido. Nesse caso, deve-se repetir o fluxograma; persistindo a discordância entre os resultados, uma amostra deverá ser coletada por punção venosa e encaminhada para ser testada em laboratório. Todo trabalhador deverá fazer uso de luvas e óculos de proteção no manuseio de pacientes, além de ser capacitado para evitar atitudes de risco, como não proceder ao reencape de agulhas.

MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS: Transmissão ocupacional de Mycobacterium tuberculosis pode ocorrer através do ar (pela fala, espirro e, principalmente, pela tosse de um doente de tuberculose pulmonar bacilífera). Somente pacientes com a doença no pulmão que sejam bacilíferos (eliminam o "bacilo de Koch" no ar), podem transmitir para outras pessoas. Quem tem tuberculose em outras partes do corpo não transmite a doença. Os doentes de tuberculose que já estão em tratamento não oferecem perigo de contágio (após o início do tratamento o risco de contágio vai diminuindo a cada dia e com 15 dias de tratamento já é muito provável que o paciente não esteja mais eliminando bacilos). A tuberculose não se transmite pelo sangue contaminado, pelo beijo, pelo copo, pelos talheres, pela roupa, pelo colchão; a tuberculose somente se transmite pelo ar. As crianças com tuberculose pulmonar geralmente não são infectantes. Mycobacterium tuberculosis pode ocasionar quadros de tuberculose pulmonar (primária ou pós-primária); eventualmente, também tuberculose extrapulmonar (cutânea, pleural, ganglionar, óssea, geniturinária, intestinal, peritoneal, pericárdica, hepática, do sistema nervoso central e ocular). Os sintomas são apresentados somente com a forma ativa da doença, sendo os mais comuns a tosse com escarro grosso, fosco e, em

alguns casos, sanguinolenta, febre, arrepios, sudorese noturna, fadiga, fraqueza, perda de apetite e dificuldade de respiração com dor no peito. Nem todas as pessoas expostas ao bacilo da tuberculose se tornam infectadas. Caso você realizar atividades em contato com pacientes apresentando tosse crônica deve orientar estes pacientes a usar máscara de proteção. Caso seja paciente confirmado de tuberculose pulmonar, sem período mínimo de tratamento de 15 dias, deverá fazer uso de protetor respiratório com filtro mecânico P02. Manter o ambiente sempre bem ventilado, com as janelas preferentemente abertas.

NEISSERIA MENINGITIDIS (MENINGOCOCO): A *Neisseria meningitidis* (meningococo) é um diplococo gram-negativo, aeróbio, imóvel, pertencente à família Neisseriaceae. Após a colonização da nasofaringe, a probabilidade de desenvolver doença meningocócica invasiva dependerá da virulência da cepa, das condições imunitárias do hospedeiro e da capacidade de eliminação do agente da corrente sanguínea. A doença meningocócica é uma infecção bacteriana aguda. Quando se apresenta na forma de doença invasiva, caracteriza-se por uma ou mais síndromes clínicas, sendo a meningite meningocócica a mais frequente delas e a meningococemia a forma mais grave. O reservatório é o homem, sendo a nasofaringe o local de colonização do microrganismo. Em geral, a transmissão é de pessoa a pessoa, através das vias respiratórias, por gotículas e secreções da nasofaringe, havendo necessidade de contato íntimo ou contato direto com as secreções respiratórias do paciente. A transmissão por fômites não é importante. Período de transmissibilidade é variável, dependendo do agente infeccioso e da instituição do diagnóstico e tratamento precoces. A letalidade da doença no Brasil situa-se em torno de 20% nos últimos anos. Na forma mais grave, a meningococemia, a letalidade chega a quase 50%. Quimioprofilaxia está indicada para os contatos próximos de casos suspeitos de doença meningocócica. Não há recomendação para os profissionais da área de saúde que atenderam o caso de doença meningocócica, exceto para aqueles que realizaram procedimentos invasivos (intubação orotraqueal, passagem de cateter nasogástrico) sem utilização de equipamento de proteção individual adequado (EPI). A vacinação é considerada a forma mais eficaz na prevenção da doença, e as vacinas contra o meningococo são sorogrupo ou sorosubtipo específicas. São utilizadas na rotina para imunização e também para controle de surtos. Deve-se proceder à desinfecção concorrente em relação às secreções nasofaríngeas e aos objetos contaminados por elas.

VÍRUS CAUSADORES DE MENINGITE: Os principais vírus causadores de meningite são os vírus do gênero Enterovírus. Neste grupo estão incluídos os três tipos de poliovírus, 28 tipos antigênicos do vírus echo, 23 tipos do vírus coxsackie A, seis do vírus coxsackie B e cinco outros enterovírus. Podem levar a quadros de meningite, com período de incubação para os enterovírus situa-se comumente entre 7 e 14 dias, podendo variar de 2 a 35 dias. A transmissão por enterovírus predomina por via fecal-oral, podendo ocorrer também por via respiratória. Enterovírus podem ser eliminados nas fezes por diversas semanas e pelas vias aéreas superiores por períodos que variam de 10 a 15 dias. As crianças constituem o grupo mais vulnerável às infecções causadas pelos enterovírus. Em geral o restabelecimento do paciente é completo, mas em alguns casos pode permanecer alguma debilidade, como espasmos musculares, insônia e mudanças de personalidade. A duração do quadro é geralmente inferior a uma semana. Em geral, nos casos de enterovírus não há complicações, a não ser que o indivíduo seja portador de alguma imunodeficiência.

VÍRUS DA HEPATITE B: Estima-se que 0,1 a 0,5% dos pacientes do hospital apresente o vírus da Hepatite B. Transmissão ocupacional pode ocorrer através de perfuração de pele por agulhas, lâminas de bisturi ou outros objetos perfuro-cortantes contaminados com sangue de pacientes; respingos de sangue de pacientes nos olhos ou na boca; contato da pele não íntegra com sangue de pacientes. O risco de transmissão ocupacional do vírus da Hepatite B é de 06 até 30% quando amostra positiva. Não necessita de grandes volumes de sangue para transmissão, pois está em grandes concentrações no mesmo. Pode ocorrer transmissão no contato com mucosa ocular. Vírus da Hepatite B pode levar ao desenvolvimento de hepatite viral aguda, evolução leve na maioria dos casos, sendo ocasionalmente grave; hepatite fulminante em 0,1 a 1% dos casos; progressão para hepatite crônica em 01 a 10% dos casos; estado de portador em 0,1 a 30% dos casos. A vacina disponível é eficaz, segura e confere imunidade em cerca de 90% dos adultos, administrada em 3 doses, com os seguintes intervalos 0, 1 e 6 meses, por via muscular, no músculo deltóide em adultos; a revacinação é feita em caso de falha da imunização (títulos protetores < de 10mUI/mL), que acontece em 5 a 10% dos casos. A triagem da infecção pelo HBV é realizada por meio de testes rápidos [TR] de detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg), práticos e de fácil execução, com leitura do resultado em, no máximo, 30 minutos. Podem ser realizados com amostras de sangue total colhidas por punção venosa ou digital. Quando você realizar atividades em contato com pacientes em situações de risco de exposição a sangue, deverá fazer uso de luvas e óculos de proteção no manuseio destes pacientes. Deverá evitar atitudes de risco, como reencape de agulhas, inadequado descarte de perfuro-cortantes, não identificação de eventual paciente-fonte. Caso sofrer Acidente de Trabalho com Material Biológico, deverá notificar ao responsável de seu setor de trabalho o referido acidente, para adoção das medidas previstas no protocolo de controle de acidentes. Caso funcionário tenha realizado vacinação e o resultado do Anti-HBs tenha sido considerado reagente, não será necessária nenhuma atitude. Caso imunização incompleta ou resultado de Anti-HBs sido considerado não reagente, dependendo das circunstâncias do mesmo poderá ser necessária profilaxia com Imunoglobulina humana anti-hepatite B.

Estima-se que 3% da população mundial esteja infectada pelo vírus da hepatite C e que existam entre 1,4 e 1,7 milhão de pessoas cronicamente infectadas pelo HCV no Brasil. Transmissão ocupacional do vírus da Hepatite C pode ocorrer através de perfuração de pele por agulhas, lâminas de bisturi ou outros objetos perfuro-cortantes contaminados com sangue de pacientes; respingos de sangue de pacientes nos olhos ou na boca; contato da pele não íntegra com sangue de pacientes. Não há transmissão fecal-oral. O risco para profissionais da saúde expostos a picada de agulha, com sangue positivo para HCV, é de 1,8%. Períodos de transmissibilidade desde uma semana antes do início dos sintomas de hepatite aguda e mantém-se enquanto o paciente apresentar HCV-RNA detectável. Vírus da Hepatite C pode levar a quadro de hepatite viral aguda, início insidioso e com período de incubação de 15 a 160 dias (média de 50 dias). Na hepatite C aguda autolimitada, que ocorre em 15% a 25% dos casos, os sintomas podem persistir durante semanas. De modo geral, a hepatite viral C aguda apresenta evolução subclínica: cerca de 80% dos casos têm apresentação assintomática e anictérica, o que dificulta o diagnóstico. A fase aguda da hepatite C pode durar até seis meses, mas sua resolução costuma acontecer até a 12ª semana. Hepatite fulminante em 0,1% dos casos. Na ausência de tratamento, ocorre cronificação em 60% a 85% dos casos; em média, 20% podem evoluir para cirrose, e de 1% a 5% dos pacientes desenvolvem carcinoma hepatocelular. A maioria dos estudos sugere que a cirrose hepática ocorre em 20% dos pacientes com hepatite C crônica, ao longo de um período de 20 a 30 anos. A história natural da

hepatite C é marcada por uma evolução silenciosa. Os sinais e sintomas são comuns às demais doenças parenquimatosas crônicas do fígado e costumam se manifestar apenas nas fases mais avançadas da doença. Assim, a maioria dos casos é assintomática e o diagnóstico da doença geralmente é tardio, ocorrendo décadas após a infecção viral. O uso concomitante de bebida alcoólica, em pacientes portadores do HCV, determina uma maior propensão para desenvolver cirrose hepática. Estado de portador em 1,5 a 3,2% dos casos. Não existe vacina até o presente momento. Até o momento não existe nenhuma profilaxia pós-exposição contra o HCV. Para realizar atividades em contato com pacientes em situações de risco de exposição a sangue, você deverá fazer uso de luvas e óculos de proteção no manuseio destes pacientes. Deverá evitar atitudes de risco, como reencape de agulhas, inadequado descarte de perfuro-cortantes, não identificação de eventual paciente-fonte. Caso sofrer ATMB (Acidente de Trabalho com Material Biológico), deverá notificar ao responsável de seu setor de trabalho o referido acidente, para adoção das medidas previstas no protocolo de controle de acidentes. A investigação inicial da infecção pelo HCV é feita com a pesquisa por anticorpos contra o vírus (anti-HCV) por meio de TR ou testes laboratoriais. No entanto, a detecção do anti-HCV isoladamente indica apenas exposição ao HCV, havendo necessidade de detecção da CV-HCV para a definição de um caso de infecção ativa. Se anti-HCV reagente, a pessoa teve contato com o vírus da hepatite C; se não reagente, a pessoa exposta não tem, no momento da testagem, sinal de contato prévio com o vírus. Contudo, é necessário considerar a janela diagnóstica para detecção de anticorpos, que varia de 33 a 129 dias. Há a possibilidade de resultados falso-negativos de testes imunológicos de diagnóstico (rápidos ou laboratoriais) durante o período de janela imunológica.

TRABALHO COM ESFORÇO FÍSICO INTENSO pode ocasionar artralgias, mialgias ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (síndromes clínicas caracterizadas por dor crônica, acompanhada ou não de alterações objetivas, parestesia, sensação de peso, fadiga, com aparecimento insidioso e progressivo, acometendo principalmente membros superiores e coluna lombar). Para realizar suas atividades de trabalho na empresa, funcionário deverá ser orientado a procurar manter diferentes posturas, realizar pausas regulares entre as tarefas, manter tronco reto, evitar girar a coluna para os lados, ficar sempre de frente para o trabalho; evitar erguer ou abrir os braços (principalmente acima de 90 graus); não torcer as juntas; evitar fazer força desnecessária. Caso algum funcionário da empresa apresentar quadros confirmados ou suspeitos de doença osteomuscular relacionada ao trabalho [notadamente, caso apresentar quadro de dor persistente, insidiosa, progressiva, com diminuição da latência, relacionada com a execução de atividades de trabalho, melhoras com afastamento do mesmo e com repouso], após notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as condições ergonômicas do posto ou atividades de trabalho para evitar a realização de esforços físicos intensos ou desnecessários. Estudos apontam que trabalhos que requerem esforço físico moderado a pesado podem ocasionar retardo de crescimento fetal, mas o impacto disso no desenvolvimento da criança é desconhecido. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes [executar atividades compatíveis com sua condição].

POSTURA SENTADA POR LONGOS PERÍODOS pode ocasionar lombalgia e estase venosa em membros inferiores. Funcionário deverá ser orientado a alternar posição sentada com posição em pé em pausas regulares no turno de trabalho. Caso algum funcionário da empresa apresentar quadros confirmados ou suspeitos de doença osteomuscular relacionada ao trabalho [notadamente, dor lombar persistente, insidiosa, progressiva, com diminuição da latência, relacionada com a execução de atividades de trabalho, melhoras com afastamento do mesmo e com repouso], após houver notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as condições ergonômicas do posto ou atividades de trabalho para evitar postura sentada por longos períodos.

POSTURA DE PÉ POR LONGOS PERÍODOS pode ocasionar estase venosa e dor/desconforto em membros inferiores. Funcionário deverá alternar posição em pé com posição sentada em pausas regulares no turno de trabalho. Caso algum funcionário da empresa apresentar quadros confirmados ou suspeitos de doença osteomuscular relacionada ao trabalho [notadamente, dor persistente, insidiosa, progressiva, com diminuição da latência, relacionada com a execução de atividades de trabalho, melhoras com afastamento do mesmo e com repouso], após houver notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as condições ergonômicas do posto ou atividades de trabalho para evitar postura de pé por longos períodos e permitir a posição sentada em pausas regulares. Estudos apontam que trabalho em posição em pé aumentou significativamente o risco de nascimento pré-termo; o trabalho em pé por períodos superiores a 6 horas diárias como provável fator de risco para a gravidez; ficar de pé por longos períodos de tempo durante a gravidez pode impactar o crescimento do feto. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes [alternar atividades e sentar regularmente].

TRANSPORTE MANUAL DE CARGAS: Levantamento e transporte manual de cargas ou volumes acima dos limites estabelecidos na Norma ISO 11228-1 pode ocasionar quadro de dor lombar aguda/crônica ou outras patologias osteomusculares da coluna lombar. Para realizar transporte manual de cargas com limite de peso permitido para cada atividade, funcionário deverá ser orientado de que a carga deve ser segura e levantada com as costas retas e os joelhos dobrados, o mais próximo possível do tronco (não elevar carga disposta a uma distância maior do que 63 cm entre a linha média entre seus tornozelos e a pega do material); início do levantamento deve ser próximo aos joelhos; você deverá evitar a rotação simultânea do tronco (procurar elevar, transportar e depositar a carga sempre disposta à sua frente); carregar o mais próximo possível do centro de gravidade e distribuir igualmente em membros superiores; não elevar ou depositar cargas a uma altura superior a 1,75m. Caso algum funcionário da empresa apresentar quadros confirmados ou suspeitos de doença osteomuscular relacionada ao trabalho [notadamente, dor lombar persistente, insidiosa, progressiva, com diminuição da latência, relacionada com a execução de atividades de trabalho, melhoras com afastamento do mesmo e com repouso], após notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as condições ergonômicas do posto ou atividades de trabalho para não permitir levantamento e transporte manual de cargas ou volumes acima dos limites estabelecidos na Norma ISO 11228-1; [se for o caso] implementar ou ajustar transporte mecanizado de cargas. Estudos apontam que trabalhos que requerem esforço físico moderado a pesado podem ocasionar retardo de crescimento fetal, mas o impacto disso no desenvolvimento da criança é desconhecido. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas

medidas de proteção coletiva eficazes [executar atividades compatíveis com sua condição].

TRANSPORTE MANUAL DE PACIENTES realizado de maneira inadequada pode provocar quadro de lombalgia aguda/crônica ou, mesmo, doenças osteomusculares notadamente em ombros e na coluna vertebral lombar. Funcionário deverá, na execução desta atividade, manter tronco reto, evitar girar a coluna para os lados, ficar de frente para o paciente, utilizar dispositivos mecânicos presentes no seu setor de trabalho e evitar fazer força desnecessária. Caso algum funcionário da empresa apresentar quadros confirmados ou suspeitos de doença osteomuscular relacionada ao trabalho [notadamente, dor lombar ou nos ombros de maneira persistente, insidiosa, progressiva, com diminuição da latência, relacionada com a execução de atividades de trabalho, melhoras com afastamento do mesmo e com repouso], após notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as condições ergonômicas deste transporte para realizar o transporte auxiliado e evitar transporte manual de pacientes.

USO FREQUENTE DE PEDAIS pode ocasionar artralguas ou, mesmo, doenças osteomusculares. Funcionário deverá ser orientado a deixar calcanhares apoiados, bem como realizar pausas regulares. Caso algum funcionário da empresa apresentar quadros confirmados ou suspeitos de doença osteomuscular relacionada ao trabalho [notadamente, dor persistente, insidiosa, progressiva, com diminuição da latência, relacionada com a execução de atividades de trabalho, melhoras com afastamento do mesmo e com repouso], após houver notificação pelo médico responsável do PCMSO [ou examinador] por ocasião da realização de exames médicos ocupacionais ou não, a empresa deverá avaliar - reavaliar as condições ergonômicas do posto ou atividades de trabalho para evitar uso desnecessário de pedais.

CONDUÇÃO DE VEÍCULOS: Condução de veículos de qualquer natureza em vias públicas pode levar a traumas e contusões diversas (cortes, perfurações, fraturas). Trabalhadores devem seguir regras de trânsito, não dirigir alcoolizado ou fora de condições habituais. Na ocorrência de um acidente de trabalho, deverá ser procedido ao atendimento básico de urgência/emergência e [caso necessário] posterior encaminhamento para atendimento no serviço médico de referência. Este acidente deverá ser adequadamente investigado em relação às condições de sua ocorrência e as medidas de proteção pertinentes.

TRABALHO EM ALTURA (DIFERENÇA DE NÍVEL MAIOR QUE DOIS METROS): Quedas de alturas podem provocar traumas e contusões diversas, inclusive morte. Antes de realizar quaisquer atividades em alturas, caso o funcionário tenha liberação médica para estas atividades e esteja devidamente capacitado, deverá ser certificada sua condição clínica e emocional momentânea de aptidão [você deverá estar em condições de normalidade da saúde física e mental] e uso de todos os equipamentos de proteção indicados (capacete, calçado e notadamente cinto de segurança, o qual deverá ser devidamente fixado em ponto de ancoragem ou linha de vida). Caso o mesmo apresente qualquer histórico de desmaio, mal estar súbito, encaminhamento para atendimento médico ou hospitalar por situações de perda de consciência indefinidas, falta de ar, tonturas, tremores, tonturas, dificuldades de coordenação motora, dificuldades visuais ou auditivas ou quaisquer outras situações que possam interferir nas atividades de trabalho, deverá reavaliar a condição médica para aptidão em atividades executadas em alturas. Lembrar que trabalhadores destinados a executar atividades em alturas deverão realizar avaliação médica com ênfase nas patologias que possam gerar mal súbito (neurológicas, cardiovasculares, psiquiátricas). Serão considerados inaptos a realizar atividades em alturas superiores a 02 m com risco de quedas aqueles trabalhadores que estejam com patologias descompensadas que possam gerar mal súbito (neurológicas, cardiovasculares, psiquiátricas), apresentem dificuldades visuais ou auditivas significativas, apresentem alterações ao exame clínico indicativas de menor capacidade de reação a situações de risco ou apresentem epilepsia com histórico de convulsões há menos de 01 ano obstante tratamento regular. Na ocorrência de um acidente de trabalho, deverá ser procedido ao atendimento básico de urgência/emergência e [caso necessário] posterior encaminhamento para atendimento no serviço médico de referência. Este acidente deverá ser adequadamente investigado em relação às condições de sua ocorrência.

TRAUMAS DE MEMBROS INFERIORES: Sempre que houver exposição a agentes mecânicos passíveis de atingir os membros inferiores (notadamente os pés) e ocasionar traumas, como queda de objetos, estruturas ao longo do trajeto de circulação e similares, deverá haver uso de calçado de segurança desde antes do ingresso na toda a área de trabalho e por todo o período de exposição. Na ocorrência de um acidente de trabalho, você deverá solicitar e ser avaliado em relação à ocorrência de danos, deverá ser procedido ao atendimento básico de urgência/emergência e [se for o caso] posterior encaminhamento para atendimento no serviço médico de referência. Na ocorrência de um acidente de trabalho, deverá ser procedido ao atendimento básico de urgência/emergência e [caso necessário] posterior encaminhamento para atendimento no serviço médico de referência. Este acidente deverá ser adequadamente investigado em relação às condições ambientais de trabalho [se for o caso, local de trabalho, mobiliário, máquinas e equipamentos] e as medidas de proteção pertinentes.

TRAUMAS DE MEMBROS SUPERIORES podem ser cortes, fricção/abrasão, ferimentos punctórios, fraturas e similares. Sempre que houver exposição a agentes mecânicos passíveis de atingir os membros superiores (notadamente as mãos), passíveis de ocasionar traumas, deverá haver uso de luvas de segurança desde antes do ingresso na atividade de trabalho e por todo o período de exposição, desde que não sejam atividades com risco de prensão das luvas (furadeiras, fresas, tornos, serras, equipamentos com transmissão de força expostas), para as quais fica proibida sua utilização. Na ocorrência de um acidente de trabalho, deverá ser procedido ao atendimento básico de urgência/emergência e [caso necessário] posterior encaminhamento para atendimento no serviço médico de referência. Este acidente deverá ser adequadamente investigado em relação às condições ambientais de trabalho [se for o caso, local de trabalho, mobiliário, máquinas e equipamentos] e as medidas de proteção pertinentes.

TRAUMAS DE CABEÇA: Sempre que houver exposição a agentes mecânicos passíveis de atingir a cabeça, como queda de objetos, atividades em alturas, estruturas em localizações à altura da cabeça e similares, passíveis de ocasionar traumas, deverá haver uso de capacete de segurança em toda a área de trabalho, desde antes do ingresso na mesma e por todo o período de exposição. Na ocorrência de um acidente de trabalho, deverá ser procedido ao atendimento básico de

urgência/emergência e [caso necessário] posterior encaminhamento para atendimento no serviço médico de referência. Este acidente deverá ser adequadamente investigado em relação às condições ambientais de trabalho [se for o caso, local de trabalho, mobiliário, máquinas e equipamentos] e as medidas de proteção pertinentes.

TRAUMAS OCULARES: Sempre que houver exposição a agentes mecânicos passíveis de atingir o olho e ocasionar traumas oculares, deverá haver uso de protetor ocular em toda a área de trabalho, desde antes do ingresso na mesma e por todo o período de exposição. Na ocorrência de um acidente de trabalho, deverá ser procedido ao atendimento básico de urgência/emergência e [caso necessário] posterior encaminhamento para atendimento no serviço médico de referência. Este acidente deverá ser adequadamente investigado em relação às condições ambientais de trabalho [se for o caso, local de trabalho, mobiliário, máquinas e equipamentos] e as medidas de proteção pertinentes.

23. AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO

GHE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 31 [48,44% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras); a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[E] Postura [prolongada] em pé.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Postura [prolongada] em pé:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois postura prolongada em pé pode causar desconforto e estase venosa em membros inferiores, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. No presente caso, a gradação da severidade foi majorada, pois a magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados foram considerados significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

GHE: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 5 [7,81% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[E] Postura [prolongada] em pé.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Postura [prolongada] em pé:** RISCO MODERADO. [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois postura prolongada em pé pode causar desconforto e estase venosa em membros inferiores, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

GHE: DENTISTA (ODONTÓLOGO) (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 1 [1,56% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na atuação primária; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliadas à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, as quais aquela população está exposta; valorizar a relação com o usuário e cada família para criação de vínculo de confiança, afeto e respeito; realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento da equipe; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde; auxiliar na implementação local da promoção da saúde e executar outras tarefas afins.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[B] Agentes biológicos não especificados.** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] HIV.** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite B.** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite C.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Agentes biológicos não especificados:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para agentes biológicos não especificados definido como grau 02 pois as doenças infecciosas advindas das atividades desenvolvidas podem variar conforme o agente biológico envolvido [desde doenças mais simples até casos de maior gravidade]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **HIV:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente HIV definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (maioria dos casos de contaminação pelo agente são assintomáticos e há disponibilidade de tratamento para controle da carga viral). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus da Hepatite B:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite B definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (evolução leve na maioria dos casos; pode ocorrer hepatite fulminante em 0,1 a 1% dos casos; progressão para hepatite crônica em 0,1 a 10% dos casos; estado de portador em 0,1 a 30% dos casos; evolução para câncer é ocasional). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus da Hepatite C:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite C definida como grau 03 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e alto risco individual (na ausência de tratamento, ocorre cronificação em 60% a 85% dos casos; em média, 20% podem evoluir para cirrose, e de 1% a 5% dos pacientes desenvolvem carcinoma hepatocelular). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção

coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Óculos de segurança, Luvas de procedimento [cirúrgicas]

GHE: MÉDICO PSIQUIATRA (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 1 [1,56% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos; difundir conhecimentos da área médica; desenvolver trabalho educativo voltado a prevenção de doenças; trabalhar em regime de plantões sempre que necessário. Executar outras tarefas afins.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[B] Agentes biológicos não especificados.** Risco baixo. Exposição intermitente. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] HIV.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Mycobacterium tuberculosis.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Neisseria meningitidis.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite B.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite C.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Agentes biológicos não especificados:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para agentes biológicos não especificados definido como grau 02 pois as doenças infecciosas advindas das atividades desenvolvidas podem variar conforme o agente biológico envolvido [desde doenças mais simples até casos de maior gravidade]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **HIV:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente HIV definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (maioria dos casos de contaminação pelo agente são assintomáticos e há disponibilidade de tratamento para controle da carga viral). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Mycobacterium tuberculosis:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente mycobacterium tuberculosis definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (habitualmente, são casos de controle medicamentoso adequado, sem maiores complicações). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Neisseria meningitidis:** RISCO MODERADO. [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade atribuída ao agente neisseria meningitidis definida como grau 04 por ser considerado agente biológico com alto risco para a comunidade e também individual [em 15 a 20% dos pacientes com doença meningocócica, identificam-se formas de evolução muito rápidas, geralmente fulminantes, devidas somente à septicemia meningocócica]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus da Hepatite B:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite B definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (evolução leve na maioria dos casos; pode ocorrer hepatite fulminante em 0,1 a 1% dos casos; progressão para hepatite crônica em 0,1 a 10% dos casos; estado de portador em 0,1 a 30% dos casos; evolução para câncer é ocasional). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem

mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Vírus da Hepatite C:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite C definida como grau 03 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e alto risco individual (na ausência de tratamento, ocorre cronificação em 60% a 85% dos casos; em média, 20% podem evoluir para cirrose, e de 1% a 5% dos pacientes desenvolvem carcinoma hepatocelular). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Óculos de segurança, Luvas de procedimento [cirúrgicas]

GHE: MÉDICO(A) GINECOLOGISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 1 [1,56% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos; difundir conhecimentos da área médica; desenvolver trabalho educativo voltado a prevenção de doenças; trabalhar em regime de plantões sempre que necessário. Executar outras tarefas afins.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[B] Agentes biológicos não especificados.** Risco baixo. Exposição intermitente. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] HIV.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Mycobacterium tuberculosis.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] Neisseria meningitidis.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite B.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite C.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Agentes biológicos não especificados:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para agentes biológicos não especificados definido como grau 02 pois as doenças infecciosas advindas das atividades desenvolvidas podem variar conforme o agente biológico envolvido [desde doenças mais simples até casos de maior gravidade]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **HIV:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente HIV definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (maioria dos casos de contaminação pelo agente são assintomáticos e há disponibilidade de tratamento para controle da carga viral). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Mycobacterium tuberculosis:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente mycobacterium tuberculosis definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (habitualmente, são casos de controle medicamentoso adequado, sem maiores complicações). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Neisseria meningitidis:** RISCO MODERADO. [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade atribuída ao agente neisseria meningitidis definida como grau 04 por ser considerado agente biológico com alto risco para a comunidade e também individual [em 15 a 20% dos pacientes com doença meningocócica, identificam-se formas de evolução muito rápidas, geralmente fulminantes, devidas somente à septicemia meningocócica]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus da Hepatite B:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite B definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (evolução leve na maioria dos casos; pode ocorrer hepatite fulminante em 0,1 a 1% dos casos; progressão para hepatite crônica em 01 a 10% dos casos; estado de portador em 0,1 a 30% dos casos; evolução para câncer é ocasional). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem

mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Vírus da Hepatite C:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite C definida como grau 03 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e alto risco individual (na ausência de tratamento, ocorre cronificação em 60% a 85% dos casos; em média, 20% podem evoluir para cirrose, e de 1% a 5% dos pacientes desenvolvem carcinoma hepatocelular). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Óculos de segurança, Luvas de procedimento [cirúrgicas]

GHE: MOTORISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 5 [7,81% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Dirigir automóveis e camionetes utilizados no transporte de passageiros e pequenas cargas; executar pequenos reparos de emergência; preencher boletins de ocorrências e planilhas de controle de utilização do veículo; recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço; acompanhar e fiscalizar os reparos dos veículos; zelar pela limpeza e conservação do veículo; auxiliar no manejo de carga e descarga, quando necessário; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; executar outras tarefas afins.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[F] Ruído.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: NEN 76,0 dB(A). EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[F] Vibrações de corpo inteiro [qualitativa].** Risco baixo. Exposição intermitente. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[B] Agentes biológicos não especificados.** Risco baixo. Exposição intermitente. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Não se aplica.
- **[B] HIV.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[B] Mycobacterium tuberculosis.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] Neisseria meningitidis.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus causadores de meningite.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite B.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite C.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[E] Postura sentada.** Risco moderado. Exposição intermitente. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[E] Transporte manual de pacientes.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Moderada. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[E] Uso de pedais.** Risco moderado. Exposição intermitente. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Condução de veículos em vias públicas.** Risco moderado. Exposição intermitente. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Traumas de membros inferiores.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Ruído:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade do dano definido como grau 03 pois exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR), doença com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição estimada entre 10% e 50% do limite de exposição ocupacional. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vibrações de corpo inteiro [qualitativa]:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade do dano definido como grau 02 pois o agente pode causar doença séria, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Conforme a publicação "A grávida e o trabalho", redigido por Ângelo Guedelha, as ocupações exercidas próximas a equipamentos que produzem vibrações têm sido relacionadas, de forma contraditória, a abortamentos, natimortos e malformações. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente abaixo dos limites de tolerância. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada moderada sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixas concentrações/intensidades ou contato não frequente a altas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Agentes biológicos não especificados:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 01]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para agentes biológicos não especificados definido como grau 02 pois as doenças infecciosas advindas das atividades desenvolvidas podem variar conforme o agente biológico envolvido [desde doenças mais simples até casos de maior gravidade]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 01: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado excelente [as medidas de controle existentes são consideradas como adequadas, eficientes e com garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas desnecessárias ou perfeitamente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o

GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **HIV: RISCO BAIXO.** [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente HIV definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (maioria dos casos de contaminação pelo agente são assintomáticos e há disponibilidade de tratamento para controle da carga viral). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Mycobacterium tuberculosis: RISCO BAIXO.** [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente mycobacterium tuberculosis definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (habitualmente, são casos de controle medicamentoso adequado, sem maiores complicações). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Neisseria meningitidis: RISCO MODERADO.** [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade atribuída ao agente neisseria meningitidis definida como grau 04 por ser considerado agente biológico com alto risco para a comunidade e também individual [em 15 a 20% dos pacientes com doença meningocócica, identificam-se formas de evolução muito rápidas, geralmente fulminantes, devidas somente à septicemia meningocócica]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus causadores de meningite: RISCO MODERADO.** [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade atribuída para vírus causadores de meningite definida como grau 03 por representarem alto risco individual e baixo risco para a comunidade. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus da Hepatite B: RISCO BAIXO.** [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite B definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (evolução leve na maioria dos casos; pode ocorrer hepatite fulminante em 0,1 a 1% dos casos; progressão para hepatite crônica em 01 a 10% dos casos; estado de portador em 0,1 a 30% dos casos; evolução para câncer é ocasional). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus da Hepatite C: RISCO MODERADO.** [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite C definida como grau 03 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e alto risco individual (na ausência de tratamento, ocorre cronificação em 60% a 85% dos casos; em média, 20% podem evoluir para cirrose, e de 1% a 5% dos pacientes desenvolvem carcinoma hepatocelular). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Postura sentada: RISCO MODERADO.** [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois postura sentada por longos períodos pode causar dor lombar baixa e estase venosa em membros inferiores, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Transporte manual de pacientes: RISCO BAIXO.** [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois transporte manual de pacientes pode causar doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das

consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual e intensidade considerada leve. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Uso de pedais:** RISCO MODERADO. [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois uso frequente de pedais pode causar doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Condução de veículos em vias públicas:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas de membros inferiores:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Calçado de segurança (sem biqueira), Óculos de segurança, Luvas de procedimento [cirúrgicas]

GHE: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 2 [3,13% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Dirigir caminhões utilizados no transporte de cargas; dirigir ônibus da prefeitura no transporte de passageiros; executar pequenos reparos de emergência; preencher boletins de ocorrências e planilhas de controle de utilização do veículo; recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço; acompanhar e fiscalizar os reparos dos veículos; zelar pela limpeza e conservação do veículo; auxiliar no manejo de carga e descarga, quando necessário; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; executar outras tarefas afins.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[F] Ruído.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: NEN 82,8 dB(A). EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[F] Umidade.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[F] Vibrações de corpo inteiro [qualitativa].** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[Q] Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação].** Risco moderado. Exposição eventual. Intensidade: Moderada. EPC: Não se aplica. EPI: Não utilizado.
- **[Q] Hidróxido de sódio.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Não eficaz.
- **[E] Postura sentada.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[E] Uso de pedais.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Condução de veículos em vias públicas.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Traumas de membros inferiores.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas na cabeça.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas oculares.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Ruído:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade do dano definido como grau 03 pois exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR), doença com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição estimada entre 50% e 100% do limite de exposição ocupacional [acima do nível de ação e abaixo do limite de tolerância]. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Umidade:** RISCO BAIXO. [Severidade 01 x Probabilidade 02]. Severidade 01: Gradação da severidade do dano definido como grau 01 pois o agente pode causar doença leve, com efeitos reversíveis levemente prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vibrações de corpo inteiro [qualitativa]:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade do dano definido como grau 02 pois o agente pode causar doença séria, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Conforme a publicação "A grávida e o trabalho", redigido por Ângelo Guedelha, as ocupações exercidas próximas a equipamentos que produzem vibrações têm sido relacionadas, de forma contraditória, a abortamentos, natimortos e malformações. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente abaixo dos limites de tolerância. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada moderada sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixas concentrações/intensidades ou contato não frequente a altas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação]:** RISCO MODERADO. [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 04 pois óleos minerais contendo hidrocarbonetos policíclicos aromáticos são considerados potencialmente carcinogênicos para humanos (Grupo 01 da LINACH). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem

garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Hidróxido de sódio:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois o mesmo é contaminante atmosférico [particulado] com TLV de 2,0 mg/m³ [maior que 1,0 e < 10 mg/m³]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Postura sentada:** RISCO MODERADO. [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois postura sentada por longos períodos pode causar dor lombar baixa e estase venosa em membros inferiores, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Uso de pedais:** RISCO MODERADO. [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois uso frequente de pedais pode causar doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Condução de veículos em vias públicas:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas de membros inferiores:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas na cabeça:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas oculares:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Avental impermeável, Calçado tipo bota (impermeável sem biqueira),

Calçado de segurança (sem biqueira), Calça impermeável, Creme protetor de segurança, Luva de borracha nitrílica, Óculos de segurança, Capacete de segurança, Respirador peça semifacial filtrante - PFF2

GHE: OPERADOR DE MÁQUINA (SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 2 [3,13% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores, para o fim de executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir, com rolo compressor, canchas para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; Lavrar e discar terras, preparando-as para plantio; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento das máquinas; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento das mesmas; executar outras tarefas afins.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[F] Ruído.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: NEN 82,8 dB(A). EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[F] Umidade.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[F] Vibrações de corpo inteiro [qualitativa].** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[Q] Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação].** Risco moderado. Exposição eventual. Intensidade: Moderada. EPC: Não se aplica. EPI: Não utilizado.
- **[Q] Hidróxido de sódio.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Não eficaz.
- **[E] Postura sentada.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[E] Uso de pedais.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Condução de veículos em vias públicas.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Traumas de membros inferiores.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Traumas de membros superiores.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[M] Traumas na cabeça.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas oculares.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Ruído:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade do dano definido como grau 03 pois exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR), doença com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição estimada entre 50% e 100% do limite de exposição ocupacional [acima do nível de ação e abaixo do limite de tolerância]. Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Umidade:** RISCO BAIXO. [Severidade 01 x Probabilidade 02]. Severidade 01: Gradação da severidade do dano definido como grau 01 pois o agente pode causar doença leve, com efeitos reversíveis levemente prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vibrações de corpo inteiro [qualitativa]:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade do dano definido como grau 02 pois o agente pode causar doença séria, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Conforme a publicação "A grávida e o trabalho", redigido por Ângelo Guedelha, as ocupações exercidas próximas a equipamentos que produzem vibrações têm sido relacionadas, de forma contraditória, a abortamentos, natimortos e malformações. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente abaixo dos limites de tolerância. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada moderada sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixas concentrações/intensidades ou contato não frequente a altas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação]:** RISCO MODERADO. [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 04 pois óleos minerais contendo hidrocarbonetos policíclicos aromáticos são considerados potencialmente carcinogênicos para humanos (Grupo 01 da LINACH). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise

qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Hidróxido de sódio:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois o mesmo é contaminante atmosférico [particulado] com TLV de 2,0 mg/m³ [maior que 1,0 e < 10 mg/m³]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Postura sentada:** RISCO MODERADO. [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois postura sentada por longos períodos pode causar dor lombar baixa e estase venosa em membros inferiores, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Uso de pedais:** RISCO MODERADO. [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois uso frequente de pedais pode causar doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Condução de veículos em vias públicas:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas de membros inferiores:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas de membros superiores:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas na cabeça:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas oculares:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Avental impermeável, Calçado tipo bota (impermeável sem biqueira), Calçado de segurança (sem biqueira), Calça impermeável, Creme protetor de segurança, Luva de borracha nitrílica, Óculos de segurança, Protetor auditivo plug, Luva de vaqueta, Capacete de segurança, Respirador peça semifacial filtrante - PFF2

GHE: OPERADOR DE MÁQUINA (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 3 [4,69% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores, para o fim de executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir, com rolo compressor, canchas para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; Lavar e discar terras, preparando-as para plantio; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento das máquinas; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento das mesmas; executar outras tarefas afins.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[F] Ruído.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: NEN 82,8 dB(A). EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[F] Umidade.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[F] Vibrações de corpo inteiro [qualitativa].** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[Q] Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação].** Risco moderado. Exposição eventual. Intensidade: Moderada. EPC: Não se aplica. EPI: Não utilizado.
- **[Q] Hidróxido de sódio.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Não eficaz.
- **[E] Postura sentada.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[E] Uso de pedais.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Condução de veículos em vias públicas.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Traumas de membros inferiores.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas de membros superiores.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas na cabeça.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas oculares.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Ruído:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade do dano definido como grau 03 pois exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR), doença com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição estimada entre 50% e 100% do limite de exposição ocupacional [acima do nível de ação e abaixo do limite de tolerância]. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Umidade:** RISCO BAIXO. [Severidade 01 x Probabilidade 02]. Severidade 01: Gradação da severidade do dano definido como grau 01 pois o agente pode causar doença leve, com efeitos reversíveis levemente prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vibrações de corpo inteiro [qualitativa]:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade do dano definido como grau 02 pois o agente pode causar doença séria, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Conforme a publicação "A grávida e o trabalho", redigido por Ângelo Guedelha, as ocupações exercidas próximas a equipamentos que produzem vibrações têm sido relacionadas, de forma contraditória, a abortamentos, natimortos e malformações. No caso de funcionária gestante, necessária a comunicação expressa de sua condição para a empresa, a fim de que sejam garantidas medidas de proteção coletiva eficazes que mantenham os valores ambientais do agente abaixo dos limites de tolerância. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada moderada sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixas concentrações/intensidades ou contato não frequente a altas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Hidrocarbonetos [óleos e graxas sem especificação]:** RISCO MODERADO. [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 04 pois óleos minerais contendo hidrocarbonetos policíclicos aromáticos são considerados potencialmente carcinogênicos para humanos (Grupo 01 da LINACH). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise

qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Hidróxido de sódio:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois o mesmo é contaminante atmosférico [particulado] com TLV de 2,0 mg/m³ [maior que 1,0 e < 10 mg/m³]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Postura sentada:** RISCO MODERADO. [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois postura sentada por longos períodos pode causar dor lombar baixa e estase venosa em membros inferiores, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Uso de pedais:** RISCO MODERADO. [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois uso frequente de pedais pode causar doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Condução de veículos em vias públicas:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas de membros inferiores:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas de membros superiores:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas na cabeça:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas oculares:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Avental impermeável, Calçado tipo bota (impermeável sem biqueira), Calçado de segurança (sem biqueira), Calça impermeável, Creme protetor de segurança, Luva de borracha nitrílica, Óculos de segurança, Protetor auditivo plug, Luva de vaqueta, Capacete de segurança, Respirador peça semifacial filtrante - PFF2

GHE: OPERÁRIO (SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 1 [1,56% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Carregar e descarregar materiais de veículos; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; efetuar mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral em vias públicas, praças e jardins; Varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e próprios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes, sanitários públicos ou em próprios municipais; cuidar dos sanitários;

Recolher o lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; Auxiliar nas tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral, preparar argamassa; Auxiliar no recebimento e entrega de materiais; Auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos e máquinas pesadas; cavar sepulturas e auxiliar nos sepultamentos; Auxiliar em serviços de jardinagem, cortar grama; cuidar de árvores frutíferas, molhar plantas; cuidar de recipientes de lixo, terrenos baldios e praças; alimentar animais, sob supervisão; cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza; executar tarefas afins.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[F] Radiação ultravioleta (exposição solar).** Risco moderado. Exposição intermitente. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não eficaz.
- **[F] Ruído.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: NEN 78,3 dB(A). EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[Q] Cimento Portland.** Risco moderado. Exposição eventual. Intensidade: Moderada. EPC: Não se aplica. EPI: Não eficaz.
- **[Q] Domissanitários.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Baixa. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[Q] Hidrocarbonetos aromáticos (pintura manual).** Risco moderado. Exposição eventual. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[B] Agentes biológicos não especificados.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[E] Esforço físico.** Risco moderado. Exposição intermitente. Intensidade: Moderada. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[E] Transporte manual de cargas.** Risco moderado. Exposição intermitente. Intensidade: Moderada. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.
- **[M] Trabalho em altura (diferença de nível maior que dois metros).** Risco alto. Exposição eventual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas de membros inferiores.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas de membros superiores.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[M] Traumas na cabeça.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Não utilizado.
- **[M] Traumas oculares.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Radiação ultravioleta (exposição solar):** RISCO MODERADO. [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 04 pois o mesmo é classificado como agente confirmado como carcinogênico para humanos (Grupo 01 da LINACH). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada moderada sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixas concentrações/intensidades ou contato não frequente a altas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Ruído:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade do dano definido como grau 03 pois exposição a ruído acima dos limites de tolerância pode causar perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (PAINPSE/PAIR), doença com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição estimada entre 10% e 50% do limite de exposição ocupacional. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Cimento Portland:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade do dano potencial atribuído ao agente cimento definido como grau 03 por causar irritação de pele e olhos, além de doenças sérias e reversíveis. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Domissanitários:** RISCO BAIXO. [Severidade 01 x Probabilidade 02]. Severidade 01: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 01 por ser agente classificado como irritante leve para a pele, olhos e

mucosas. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Hidrocarbonetos aromáticos (pintura manual): RISCO MODERADO.** [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade do dano definido como grau 04 pois o agente pode causar doença incapacitante ou fatal, além de diversas neoplasias. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Agentes biológicos não especificados: RISCO BAIXO.** [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para agentes biológicos não especificados definido como grau 02 pois as doenças infecciosas advindas das atividades desenvolvidas podem variar conforme o agente biológico envolvido [desde doenças mais simples até casos de maior gravidade]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição eventual a agentes biológicos não especificados. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Esforço físico: RISCO MODERADO.** [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois esforço físico pode causar doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Transporte manual de cargas: RISCO MODERADO.** [Severidade 02 x Probabilidade 03]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois transporte manual de cargas acima dos limites pode causar doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Exposição habitual e intensidade considerada moderada. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Trabalho em altura (diferença de nível maior que dois metros): RISCO ALTO.** [Severidade 04 x Probabilidade 03]. Severidade 04: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 04 pois o agente pode causar lesão incapacitante ou fatal, perda de membros ou órgãos que incapacitem definitivamente para o trabalho, lesões múltiplas que resultem em morte. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas de membros inferiores: RISCO MODERADO.** [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas de membros superiores: RISCO MODERADO.** [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Traumas na cabeça: RISCO MODERADO.** [Severidade 03 x Probabilidade 03]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 03: Controle considerado com pequenas deficiências [as medidas de controle existentes apresentam problemas; eficiência considerada duvidosa]; medidas de proteção coletiva e individual

consideradas parcialmente adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Traumas oculares:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída a agentes mecânicos definida como grau 03 pois exposição aos mesmos pode causar lesão crítica, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Calçado de segurança (sem biqueira), Capacete de segurança (opcional tipo alpinista), Cinturão de segurança tipo paraquedista, Creme de proteção à radiação ultravioleta, Creme protetor de segurança, Luva tricotada com revestimento total, Luva de látex natural, Luva de borracha nitrílica, Óculos de segurança, Protetor auditivo plug, Luva de vaqueta

GHE: PROFESSOR SEGUNDO GRAU (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 1 [1,56% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino- aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Não existem riscos ambientais de exposição identificados para a função.

GHE: PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: sem funcionários ativos para a data atual.

ATIVIDADES HABITUAIS PREVISTAS DO GHE: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino- aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Não existem riscos ambientais de exposição identificados para a função.

GHE: PROFESSOR(A) DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 3 [4,69% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar Necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e Conselhos de classe; executar tarefas afins com a educação.

Não existem riscos ambientais de exposição identificados para a função.

GHE: PROFESSOR(A) SUPERIOR (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 4 [6,25% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino- aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Não existem riscos ambientais de exposição identificados para a função.

GHE: TÉCNICO ENFERMAGEM (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Nº DE FUNCIONÁRIOS DO GHE: 4 [6,25% sobre total de funcionários da empresa]

ATIVIDADES HABITUAIS DO GHE: Executar diversas tarefas de enfermagem como verificação de sinais vitais, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, pressão, controle de pressão venosa e outros correlatos; prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens vesicais e outros tratamentos valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado efetuando visitas domiciliares a fim de prestar suporte técnico a pacientes que necessitam de cuidados especiais para assegurar maior eficiência na realização de tratamentos; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras de reações, para obter subsídios e diagnósticos; Realizar curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; realizar atividades de auxílio a pacientes para melhor adaptação aos métodos terapêuticos indicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientá-los, para reduzir angústias e obter colaboração no tratamento assim como reduzir reincidências de buscas constantes as unidades de saúde pela não adesão ao plano terapêutico; proceder a elaboração, execução, supervisão e avaliação de planos de assistência destinados as mais diversas necessidades, acompanhando-os sistematicamente, realizando entrevistas para que os mesmos tenham êxito; Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos a atender às disposições legais; registrar as observações, procedimentos executados e ocorrências verificadas em relação aos usuários, anotando-as em formulários específicos e relatórios de enfermagem da unidade para documentar estes dados e manter controle necessário; colaborar em estudos de controle, material necessários às atividades diárias assim como, planejando e administrando os serviços da unidade.

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

- **[Q] Hipoclorito de sódio.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Baixa. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Agentes biológicos não especificados.** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] HIV.** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Mycobacterium tuberculosis.** Risco baixo. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] Neisseria meningitidis.** Risco moderado. Exposição circunstancial. Intensidade: Não aplicável. EPC: Não se aplica. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite B.** Risco baixo. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[B] Vírus da Hepatite C.** Risco moderado. Exposição habitual. Intensidade: Não aplicável. EPC: Eficaz. EPI: Eficaz.
- **[E] Transporte manual de pacientes.** Risco baixo. Exposição eventual. Intensidade: Moderada. EPC: Eficaz. EPI: Não se aplica.

JUSTIFICATIVAS PARA MENSURAÇÃO DOS RISCOS

- **Hipoclorito de sódio:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois o mesmo é contaminante atmosférico [particulado] com TLV de 2,0 mg/m³ [maior que 1,0 e < 10 mg/m³]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição considerada baixa sob análise qualitativa, por tratar-se de contato frequente com o agente a baixíssimas concentrações/intensidades. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Agentes biológicos não especificados:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para agentes biológicos não especificados definido como grau 02 pois as doenças infecciosas advindas das atividades desenvolvidas podem variar conforme o agente biológico envolvido [desde doenças mais simples até casos de maior gravidade]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **HIV:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente HIV definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (maioria dos casos de contaminação pelo agente são assintomáticos e há disponibilidade de tratamento para controle da carga viral). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Mycobacterium tuberculosis:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída ao agente mycobacterium tuberculosis definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (habitualmente, são casos de controle medicamentoso

adequado, sem maiores complicações). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

- **Neisseria meningitidis:** RISCO MODERADO. [Severidade 04 x Probabilidade 02]. Severidade 04: Gradação da severidade atribuída ao agente neisseria meningitidis definida como grau 04 por ser considerado agente biológico com alto risco para a comunidade e também individual [em 15 a 20% dos pacientes com doença meningocócica, identificam-se formas de evolução muito rápidas, geralmente fulminantes, devidas somente à septicemia meningocócica]. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus da Hepatite B:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite B definida como grau 02 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e risco individual moderado (evolução leve na maioria dos casos; pode ocorrer hepatite fulminante em 0,1 a 1% dos casos; progressão para hepatite crônica em 01 a 10% dos casos; estado de portador em 0,1 a 30% dos casos; evolução para câncer é ocasional). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Vírus da Hepatite C:** RISCO MODERADO. [Severidade 03 x Probabilidade 02]. Severidade 03: Gradação da severidade atribuída para o vírus da Hepatite C definida como grau 03 por ser considerado agente biológico com baixo risco para a comunidade e alto risco individual (na ausência de tratamento, ocorre cronificação em 60% a 85% dos casos; em média, 20% podem evoluir para cirrose, e de 1% a 5% dos pacientes desenvolvem carcinoma hepatocelular). Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual a agentes biológicos não especificados ou com baixa transmissibilidade e baixa prevalência na comunidade. Controle considerado em conformidade legal [as medidas de controle existentes são consideradas adequadas e eficientes, sem garantias de serem mantidas]; medidas de proteção coletiva e individual consideradas adequadas. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.
- **Transporte manual de pacientes:** RISCO BAIXO. [Severidade 02 x Probabilidade 02]. Severidade 02: Gradação da severidade [do dano potencial] atribuída ao agente definida como grau 02 pois transporte manual de pacientes pode causar doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais. Magnitude das consequências e número de trabalhadores possivelmente afetados considerados não significativos para o grupo homogêneo de exposição. Probabilidade 02: Exposição habitual e intensidade considerada leve. Dados de doenças ocupacionais, alterações em exames complementares ou acidentes de trabalho relacionados ao agente para o GHE não disponíveis ou não avaliados.

Equipamentos de proteção individual indicados: Óculos de segurança, Luvas de procedimento [cirúrgicas]

24. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCOS E AVALIAÇÃO DE SUA EFICÁCIA

Por ocasião da emissão deste relatório do PGR, não constam medidas implantadas para avaliação de sua eficácia.

25. PLANO DE AÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCOS/CRONOGRAMA

Não foram estabelecidas metas e medidas para este relatório do PGR.

26. PROCEDIMENTOS DE RESPOSTAS AOS CENÁRIOS DE EMERGÊNCIAS

Conforme o item 1.5.6 da NR 01 [Preparação para emergências], a organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades. Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável. No caso da empresa, considerando as características da mesma, os riscos ambientais identificados, são consideradas como necessárias as seguintes medidas:

- Treinamento adequado para os funcionários acerca de medidas de atendimento a situações de urgência/emergência - primeiros socorros.
- Dispor material necessário à prestação dos primeiros socorros e manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim. Considerando-se as características da atividade desenvolvida pela empresa, devem constar neste material soro fisiológico, gazes, esparadrapos, ataduras, pinça, tesoura, luvas cirúrgicas, máscara facial, óculos de proteção.

PAULA ELIANE BOZ STEFANI

Medica do Trabalho

CRM 25628

Especialista em Medicina do Trabalho (AMB/ANAMT) RQE 34343

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGR

PAULA

ELIANE BOZ

STEFANI:89

018575020

Assinado de forma
digital por PAULA

ELIANE BOZ

STEFANI:89018575

020

Dados: 2023.03.24

16:06:14 -03'00'